

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1044588-87.2024.8.26.0114

Recuperação Judicial

Requerente: Ar Barboza Service Ltda e Outros ("Grupo BJ")

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/05 (LREF), apresentar seu **Parecer das Habilitações e Divergências Administrativas**, requerendo, ao final, a publicação do edital contendo a relação de credores em anexo, nos termos a seguir expostos:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS.

01. Em decorrência da publicação do Edital de Credores de fls. 4325-4326, no dia 24/03/2025, previsto no artigo 52, §1º da LREF, a Administradora Judicial, de forma tempestiva recepcionou as habilitações e divergências apresentadas pelos interessados até o dia 08/04/2025, procedendo às suas análises, conforme materializado na presente petição.

02. Ao total, foram analisados 17 (dezesete) divergências de créditos apresentadas pelos credores, além daquelas encaminhadas pelo grupo recuperando, promovendo-se a consolidação das informações para fins de publicação da relação de credores do artigo 7º, § 2º, da LREF.

03. Nesta oportunidade, consigna-se, ainda, que o passivo sujeito à recuperação judicial, conforme classificação prevista no art. 41 da LREF, efetivou-se da seguinte forma:

Classe I – Trabalhista	R\$ 1.158.654,47
Classe II – Garantia Real	R\$ 12.936.703,81
Classe III – Quirografário (real)	R\$ 53.287.641,72
Classe III – Quirografário (dólar)	USD 89.402,61
Classe IV – ME/EPP	R\$ 88.316,12
Passivo Concursal Total	R\$ 67.471.316,12

04. Pontua-se que para o cumprimento da atribuição legal, foram adotados os seguintes critérios, obtidos através das análises contábeis, econômicas e jurídicas realizadas pela equipe multidisciplinar da Administradora Judicial:

a) Índice de Correção Monetária: de acordo com o art. 9º da LREF, os créditos foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (24/09/2024), pelos índices contratados pelas partes ou, na falta destes, pela taxa SELIC, com amparo no art. 406 do CC e na orientação firmada pelo E. STF.

05. Diante disso, aqueles credores que divergiram quanto ao valor do crédito, apontando pela necessidade de promover a respectiva atualização, tiveram seus cálculos readequados pela AJ mediante aplicação da taxa SELIC, calculada até a data do pedido de recuperação judicial, salvo se convencionados os encargos no instrumento de origem.

a.1) Termo Inicial para Atualização dos Créditos: observa-se que nos contratos celebrados entre as partes, foram fixadas as correspondentes datas de vencimento para pagamento de cada obrigação, as quais foram utilizadas para o início da incidência da atualização dos valores divergidos.

a.2) Termo Final para Atualização dos Créditos: de acordo com o art. 9º, II, da LREF, o valor do crédito será atualizado **até a data do pedido de recuperação judicial**, o que, no presente caso, deve-se considerar o dia **24/09/2024**.

06. Subsidiariamente, considerando que alguns sistemas bancários corrigem levando em conta a posição do saldo devedor para aquela competência (mês) específica, considerou-se excepcionalmente para fins de atualização do crédito, a

posição para o mês de setembro de 2024, isto é, mês da distribuição do pedido de recuperação judicial.

07. Estabelecidos os critérios, após a colheita de todas as informações e documentos, através da sua equipe multidisciplinar, chegou à Administradora Judicial à seguinte conclusão sobre os créditos sujeitos e/ou não sujeitos aos efeitos da RJ:

2 – DAS DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ENCAMINHADAS PELOS CREDORES:

01. A AJ recebeu divergências relativas aos credores retratados no quadro abaixo:

	CREDOR	VALOR/CLASSE HABILITADA	DIVERGÊNCIA (VALOR/CLASSE)	RESULTADO	PARECER DA AJ (FLS.)
1.	Avant Combustíveis Ltda.	R\$ 75.894,00 (Quirografário)	R\$ 136.810,45 (Quirografário)	ACOLHIMENTO PARCIAL	4-6
2.	Banco ABC Brasil S.A.	R\$ 1.333.333,30 (Quirografário)	R\$ 3.244.161,08 (Extraconcursal)	ACOLHIMENTO PARCIAL	6-8
3.	Banco Bradesco S.A.	R\$ 1.889.154,42 (Quirografário)	Exclusão do Instrumento Particular de AF em Garantia de Bens Móveis n. 0703469469 (Extraconcursal); R\$ 1.643.160,58 (Quirografário)	ACOLHIMENTO PARCIAL	8-11
4.	Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.	R\$ 885.899,00 (Quirografário)	Exclusão da Cota de Consórcio (Grupo: 004280 / Cota: 0281) (Extraconcursal)	ACOLHIMENTO INTEGRAL	11
5.	Banco Daycoval S.A.	R\$ 645.966,43 (Quirografário)	R\$ 1.094.594,51 (Quirografário)	ACOLHIMENTO PARCIAL	11-13
6.	Banco do Brasil S.A. e BB Consórcios	R\$ 12.573.037,37 (Quirografário)	R\$ 10.559.718,39 (Quirografário); R\$ 200.581,26 (Garantia Real); Operações com garantia de alienação fiduciária e cessão de direitos creditórios (Extraconcursal)	ACOLHIMENTO INTEGRAL	14-27
7.	Banco Safra S.A.	R\$ 1.716.144,61 (Quirografário)	R\$ 258.334,16 (Extraconcursal); R\$ 1.124.246,07	ACOLHIMENTO INTEGRAL	27-30

			(Quirografário)		
8.	Banco Santander S.A.	R\$ 11.522.924,48 (Quirografário)	R\$ 2.430.190,11 (Quirografário); R\$ 8.404.126,85 (Extraconcursal)	ACOLHIMENTO PARCIAL	30-36
9.	Banco Sofisa S.A.	R\$ 2.712.882,42 (Quirografário)	R\$ 2.867.973,48 (Quirografário)	ACOLHIMENTO INTEGRAL	36-37
10.	Banco Volvo S.A.	R\$ 287.047,55 (Garantia Real)	R\$ 429.561,86 (Extraconcursal)	ACOLHIMENTO INTEGRAL	37-38
11.	Caixa Econômica Federal	R\$ 13.114.929,22 (Extraconcursal); R\$ 2.199.105,76 (Quirografário)	R\$ 12.222.440,24 (Extraconcursal); R\$ 6.377.388,24 (Quirografário)	ACOLHIMENTO PARCIAL	38-55
12.	Copercana Distribuidora de Combustíveis Ltda.	R\$ 102.440,00 (Quirografário)	R\$ 117.875,00 (Quirografário)	ACOLHIMENTO INTEGRAL	56-57
13.	Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo	R\$ 3.243.264,62 (Quirografário)	R\$ 3.567.921,14 (Quirografário)	ACOLHIMENTO INTEGRAL	57
14.	Resiplan Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda.	R\$ 219.101,74 (Quirografário)	R\$ 269.101,75 (Quirografário)	ACOLHIMENTO INTEGRAL	58-59
15.	Sicredi Agroempresarial PR/SP	R\$ 2.854.977,46 (Quirografário) R\$ 3.426.806,31 (Extraconcursal)	R\$ 6.281.783,77 (Extraconcursal)	ACOLHIMENTO PARCIAL	59-71
16.	Sisprime do Brasil – Cooperativa de Crédito	R\$ 893.677,84 (Quirografário)	R\$ 1.822.801,61 (Extraconcursal)	ACOLHIMENTO PARCIAL	71-77
17.	Tetra Administradora de Bens Ltda., Brilho Participações Societárias Ltda.; L.M.N.V. Participações Societárias; Otimize Participações Societárias Ltda.; Greenline Participações Societárias Ltda.	R\$ 2.039.343,41 e 2.519.188,64 (Garantia Real)	Exclusão do crédito oriundo do Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel com Alienação Fiduciária (Extraconcursal); R\$ 1.997.486,97 (Quirografário)	ACOLHIMENTO PARCIAL	77-81

2.1 – DIVERGÊNCIAS ACOLHIDAS OU PARCIALMENTE ACOLHIDAS

1. AVANT COMBUSTÍVEIS LTDA. – ACOLHIMENTO PARCIAL

Valor inicial habilitado: R\$ 75.894,00, na Classe Quirografária;

Valor divergência: R\$ 136.810,45 (Quirografário);

Resultado: R\$ 131.713,74 (Quirografário).

O credor relata que seu crédito é oriundo de Duplicatas Mercantis por Indicação, referente a vendas de óleos diesel B-S10, materializados pelas DANFE's n. 14495 e 14253, que foram levadas à protesto, que são objetos das ações de cobrança nº 1000170-13.2025.8.26.0443 e 100372461.2025.8.26.0602.

Por seu turno, ressalta que o valor atualizado de seu crédito perfaz a quantia de R\$ 136.810,45, até a data do pedido recuperacional (24/09/2024), incluindo as custas e despesas judiciais daqueles processos.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS						
Data de atualização dos valores: setembro/2024						
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)						
Juros Moratórios - Taxa Legal - art 406/Lei 14.905/24, a partir de 30/08/24; 12% a.a. de 12/02/03 a 30/08/24; 6% a.a anterior a 11/02/03						
Acréscimo de 0,00% referente a multa.						
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).						
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	TOTAL
1	AP Sergio Diesel	26/04/2024	75.894,00	77.062,12	3.855,75	80.917,87
2	Posto RSE 2	20/04/2024	50.400,00	51.175,73	2.560,54	53.736,27
TOTAIS			126.294,00	128.237,85	6.416,29	134.654,14
Subtotal						R\$ 134.654,14
* custa judicial - 27/01/2025 - Custas iniciais - 1000170-13.2025.8.26.0443 - R\$ 1.256,43 (+)						R\$ 1.256,43
* custa judicial - 27/01/2025 - Custas iniciais - 1003724-61.2025 - R\$ 834,38 (+)						R\$ 834,38
Subtotal (custa judicial)						R\$ 2.090,81
* despesa processual - 10/02/2025 - Citação AR - 1000170-13.2025 - R\$ 32,75 (+)						R\$ 32,75
* despesa processual - 10/02/2025 - Citação AR - 1003724-61.2025 - R\$ 32,75 (+)						R\$ 32,75
Subtotal (despesa processual)						R\$ 65,50
TOTAL GERAL						R\$ 136.810,45

Oportunizado o contraditório de forma administrativa, o grupo recuperando manifesta sua concordância quanto a divergência.

Ao proceder com a análise administrativa, esta AJ identificou restar demonstrado a origem do crédito. Todavia, a respeito da planilha de cálculo encaminhada, observou-se que inexistia previsão contratual quanto ao indexador (TJ/SP) e os juros moratórios (de 1% a.m.) aplicados para a respectiva atualização do crédito.

Dessa forma, a auxiliar do juízo, levando em conta as premissas para sua correção (apontado no item "a" das Disposições Gerais), realizou novo cálculo, com adotando como indexador a taxa SELIC, consubstanciado no art. 406 do CC e na orientação firmada pelo E. STF, apurando o montante de R\$ 131.713,74.

A respeito da inclusão de custas e despesas judiciais, entende como indevida, haja vista que ambos os processos se encontram em fase inicial, sem qualquer condenação nos consectários de sucumbência.

Dessa forma, pelo que restou averiguado na fase administrativa, acolhe-se parcialmente a divergência da Avant, para o fim de retificar o QGC, majorando o valor para R\$ 131.713,74, na classe Quirografária.

2. BANCO ABC BRASIL S.A. – ACOLHIMENTO PARCIAL

Valor inicial habilitado: R\$ 1.333.333,30, na Classe Quirografária;

Valor divergência: R\$ 3.244.161,08, como Extraconcursal;

Resultado: R\$ 477.546,55 e USD 89.402,61, na Classe Quirografária, e R\$ 1.114.275,29 e USD 208.606,11, como Extraconcursais.

O Banco ABC apresentou sua insurgência quanto ao crédito relacionado em seu favor, sustentando ser integralmente extraconcursal, oriundo das seguintes cédulas bancárias:

OPERAÇÃO	SALDO DEVEDOR (atualizado até 24/09/2024)	GARANTIA
CCB nº 14112123	R\$ 1.591.821,85	Aval, Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos nº 14112123, e FGI
Instrumento Particular para Emissão de <i>Standby Letter of Credit</i> nº 15724724 ¹	USD 298.008,73 (câmbio dia 23/09/2024 – R\$ 1.652.339,23)	Aval, Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos nº 15724724 e Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito nº 15724724

Oportunizado o contraditório de forma administrativa, o grupo recuperando manifestou concordar parcialmente com a divergência, isso porque ressalta que parte das operações supra citadas não estão garantidas fiduciariamente, de modo que, impõe-se, ao caso em tela, retificar o QGC para manter na classe quirografária o montante não abrangido pela garantia, e excluindo o percentual garantido por cessão fiduciária.

¹ A respeito da aludida operação, a instituição financeira reporta ter se sub-rogado na posição de credor do crédito de US\$ 293.577,99, ao honrar com as obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo nº LA-35.0111/24.

Ressaltam as recuperandas que ambas as operações estão garantidas por cessão fiduciária no percentual de 70%, motivo pelo qual os 30% remanescentes de cada título, devem continuar submetidos à RJ.

Por todo o apresentado na esfera administrativa, o grupo recuperando pugna para que o Banco ABC Brasil S.A seja listado como credor de R\$ 477.546,56 e U\$ 89.402,62, na classe quirografária.

Pois bem. De início, a respeito dos valores indicados, apura-se que foram observadas as previsões contratuais com relação aos encargos financeiros, até a data do pedido de recuperação judicial (24/09/2024). Portanto, assiste razão ao credor quanto a atualização de seus créditos.

Outrossim, no tocante à operação *Standby Letter* nº 15724724, insta consignar se tratar de quantia em moeda estrangeira (dólar). Dessa forma, a teor do preconizado no parágrafo único do art. 38 da LREF, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembleia, para fins exclusivamente de votação em AGC.

Portanto, em atendimento à lei, a auxiliar do juízo manterá o crédito em moeda estrangeira, e às vésperas da data da AGC, será convertido em moeda nacional.

Por sua vez, a classificação de ambas operações igualmente mostra-se parcialmente acertada, isso porque garantidas por cessão fiduciária de duplicatas e direitos creditórios, o que, por inteligência do art. 49, § 3º, da LREF, impõe-se a exclusão dos créditos aos efeitos da RJ.

Todavia, salienta-se que os Instrumentos Particulares de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos nº 14112123 e 15724724, estabelecem percentual mínimo de 70% de garantia sobre o valor do principal, encargos e acessórios:

i) Instrumentos Particulares de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos nº 14112123:

<p>VII. EXIGIDO MINIMO DE GARANTIA: O valor total das Duplicatas objeto da presente cessão fiduciária deverá representar, durante toda a vigência deste instrumento de cessão fiduciária, no mínimo:</p> <p>[] _____ % (_____) por cento) do valor do principal da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> 70,00 % (Setenta por cento) do valor de principal, encargos e acessórios da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S).</p> <p>[] _____ % (_____) por cento) do valor de principal, encargos e acessórios da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S).</p> <p>Caso a presente cessão fiduciária venha, por qualquer motivo, a desfaltar-se e/ou seu objeto venha a se deteriorar ou desvalorizar, as partes deverão observar a cláusula 1.3 e suas subcláusulas das CONDIÇÕES GERAIS abaixo.</p>

ii) Instrumentos Particulares de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos nº 15724724:

D) O valor total da(s) **Duplicatas** objeto de cessão fiduciária em garantia deverá representar, durante toda a vigência deste contrato de cessão fiduciária, **no mínimo 70,00% (setenta por cento)** do valor de **principal, encargos e acessórios das Obrigações Garantidas** identificada(s) na(s) letra(s) "A" do item III acima (operações ativas), valor este que deverá ser convertido em Reais com base na taxa de fechamento de venda do Dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet – www.bcb.gov.br/?txcambio, na opção "Cotações e Boletins >> Cotações de Fechamento de uma Moeda em um Período", para operações realizadas no dia útil imediatamente anterior à data da conversão do valor acima indicado em Reais, de modo que, caso a cessão fiduciária venha, por qualquer motivo, a desfaltar-se e/ou seu objeto venha a se deteriorar ou desvalorizar, as partes deverão observar a cláusula 1.4 e subcláusulas abaixo; e, **cumulativamente, a 70,00% (setenta por cento) do Valor de Marcação a Mercado das Obrigações Garantidas** identificada(s) na(s) letra(s) "B" (operações de derivativos), de modo que, caso a cessão fiduciária venha, por qualquer motivo, a desfaltar-se e/ou seu objeto venha a se deteriorar ou desvalorizar, as partes deverão observar a cláusula 1.4 e subcláusulas abaixo. Ajustam as partes que, para todos os fins, **Valor de Marcação a Mercado** significa o valor a ser apurado diariamente pelo **BANCO**, para estabelecer o preço atual das obrigações pecuniárias vigentes da **CLIENTE** sob as operações de derivativos, de tal forma que sua reposição permita ao **BANCO** os mesmos resultados de nova operação com características e prazos remanescentes iguais aos das referidas operações.

Dessa forma, considerando que inexistente especificação de qual percentual efetivamente empregado, isto é, se aplicado o mínimo (70%) ou superior, entende que, em homenagem ao principal de menor onerosidade, deverá ser considerado o limite mínimo de 70% de garantia, sendo que o remanescente (30%) continuará relacionado como concursal, na classe quirografária.

À luz da presente análise, acolhe-se parcialmente a divergência, para reclassificar os montantes de R\$ 1.114.275,29 e USD 208.606,11 como extraconcursal, e o percentual não garantido, os valores de R\$ 477.546,55 e USD 89.402,61, permanecendo na classe Quirografária.

3. BANCO BRADESCO S.A. – ACOLHIMENTO PARCIAL

Valor inicial habilitado: R\$ 1.889.154,42, na Classe Quirografária;

Valor divergência: Exclusão do Instrumento Particular de AF em Garantia de Bens Móveis n. 0703469469 (Extraconcursal); R\$ 1.643.160,58 (Quirografário);

Resultado: Exclusão do Instrumento Particular de AF em Garantia de Bens Móveis n. 0703469469 (Extraconcursal); R\$ 1.305.083,07 (Quirografário)

De início, a instituição financeira sustenta que o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis e Outras Avenças nº 0703469469, possui garantia de alienação fiduciária do veículo Mercedes Benz Atego, ano 2023/2024, motivo pelo qual pugna pela exclusão dos efeitos da RJ, conforme inteligência do art. 49, §3º, da LREF.

Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis e Outras Avenças		Contrato N° 0703469469
Quadro resumo		
01 - Credora Fiduciária		
Bradesco Administradora de Consorcios Ltda., Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara - Osasco, CEP 06029-900, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados e identificado.		
02 - Devedor(a)		
Nome	CNPJ/MF	
BJ TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA	29.854.693/0001-61	

04 - Descrição do Bem em Garantia			
Bem Móvel			
<input type="checkbox"/> Automóvel	<input checked="" type="checkbox"/> Caminhão	<input type="checkbox"/> Ônibus	<input type="checkbox"/> Trator
<input type="checkbox"/> Embarcação	<input type="checkbox"/> Máquina/Equipamento		
Dados			
Marca	Modelo	Ano/Modelo	Cor
MERCEDES BENZ	3033 /54 ATEGO C.EST.PLA	2023/2024	
Placa	Renavam	Espécie	
Chassi	N° da Nota Fiscal/DUT		
9BM951544RB351758			

A respeito desse pedido, ao analisar o respectivo instrumento contratual, constata-se a existência de garantia de alienação fiduciária incidente sobre o caminhão, razão pela qual faz jus à devida exclusão da operação aos efeitos da recuperação judicial, consoante inteligência do art. 49, §3º, da LREF.

No que tange a outra parcela de seu crédito, na qual sustenta ser concursal (de natureza quirografária), relaciona as seguintes operações e respectivos valores atualizados:

OPERAÇÃO	SALDO DEVEDOR (atualizado até 24/09/2024)	CLASSIFICAÇÃO
CCB Empréstimo Capital de Giro Aval n. AKG/6711038	R\$ 658.847,28	Quirografário
Acordo Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios (Operação nº 842)	R\$ 338.077,51	Quirografário
CCB Empréstimo Capital de Giro Aval n. AKG/6711061	R\$ 646.235,79	Quirografário
TOTAL	R\$ 1.643.160,58	

O grupo recuperando, em sede de contraditório, manifestou parcial concordância com a presente divergência, dissentindo apenas em relação ao crédito no valor de R\$ 338.077,51, da GAROTO COMÉRCIO VAREJISTA, que o Banco sustenta estar em aberto.

As recuperandas afirmam que o referido valor corresponde às duplicatas de terceiros, cujos recebíveis seriam utilizados para pagamento do contrato n. 824951, ou seja, seriam valores autoliquidáveis.

O grupo concorda que, na data do pedido de recuperação judicial, as referidas duplicatas estavam em aberto, entretanto, diante dos extratos dos meses seguintes, pontua que todas as duplicatas foram devidamente pagas pelos sacados, não restando nada em aberto com relação à recuperanda GAROTO COMÉRCIO VAREJISTA.

Desse modo, manifestam pelo indeferimento do pleito de inclusão do crédito de R\$ 338.077,51, na classe quirografária, em favor do Banco Bradesco S.A.

Pois bem. Verificando os extratos encaminhados pelo grupo recuperando, referente aos meses de setembro a novembro de 2024, constatou-se que, de fato, houve descontos das duplicatas de n. 842, motivo pelo qual lhe assiste razão quanto a retirada daquele crédito do quadro de credores, uma vez que já quitado.

Dando sequência na análise, confere-se que a natureza quirografária das demais operações listadas, mostra-se acertada por inexistir qualquer garantia vinculada às operações indicadas na tabela supra.

No que tange aos valores atualizados, averiguamos que as planilhas de cálculo respeitaram os limites legais e contratuais para cada operações (art. 9º, II, da LREF), incidindo os respectivos juros contratados.

Dessa forma, entendendo que a divergência apresentada demonstra a origem, natureza e o valor atualizado para cada operação, acolhe-se parcialmente o pedido do Banco Bradesco, a fim de excluir o Instrumento Particular de AF em Garantia de Bens Móveis n. 0703469469 (Extraconcursal); e retificar a quantia concursal para R\$ 1.305.083,07, na classe Quirografária.

4. BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. – ACOLHIMENTO INTEGRAL

Valor inicial habilitado: R\$ 885.899,00, na Classe Quirografária;

Valor divergência: Exclusão da Cota de Consórcio (Grupo: 004280 / Cota: 0281) (Extraconcursal)

Resultado: Exclusão da Cota de Consórcio (Grupo: 004280 / Cota: 0281) (Extraconcursal)

O Bradesco Administradora de Consórcios apresentou divergência em conjunto com o Banco Bradesco, mas, tratando-se de credores e operações distintas, para fins de correta habilitação dos créditos, optou a AJ pela análise fracionada, consoante exposto.

Nesse sentido, a administradora de consórcio aduz se tratar de credora extraconcursal, oriundo da Cota de Consórcio 0281, Grupo 004280, ressaltando que, durante o período de acumulação, o valor constitui-se em um crédito em favor da consorciada e, após a contemplação, constitui-se a garantia de alienação fiduciária em favor da administradora de consórcio até a efetiva quitação da carta de crédito.

Oportunizado o contraditório de forma administrativa, o grupo recuperando externou sua concordância com a divergência.

Tal como declinado pela credora, tratando-se de operação de consórcio, o crédito não deve se submeter aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 49, § 3º, da LREF, motivo pelo qual, acolhe-se a divergência, reconhecendo a extraconcursalidade do crédito.

5. BANCO DAYCOVAL S.A. – ACOLHIMENTO PARCIAL

Valor inicial habilitado: R\$ 645.966,43, na Classe Quirografária;

Valor divergência: R\$ 1.094.594,51, na Classe Quirografária;

Resultado: R\$ 1.075.088,55, como Extraconcursal

A casa bancária se insurge quanto ao valor habilitado em seu favor, reportando as seguintes operações constitutivas de seu crédito:

OPERAÇÃO	SALDO DEVEDOR (atualizado até 24/09/2024)	CLASSIFICAÇÃO
CCB n. 20220-08598	R\$ 587.226,59	Quirografário

CCB n. 20220-04683	R\$ 507.367,92	Quirografário
TOTAL	R\$ 1.094.594,51	

Realizado o contraditório de forma administrativa, o grupo recuperando manifestou sua concordância com a presente divergência.

No que tange aos valores indicados pela instituição financeira, vislumbra-se que na planilha de cálculo: i) foram incluídos valores de custas decorrentes das ações de execução ajuizadas em desfavor das recuperandas, mesmo inexistindo condenação aos consectários da sucumbência; ii) atualização dos créditos não observou os encargos remuneratórios e moratórios previstos nos instrumentos contratuais.

Dessa forma, impõe-se à auxiliar do juízo realizar novo cálculo, observando as previsões contratuais para cada operação.

i) CCB n. 20220-08598 – data de emissão: 23/12/2022/ data da ação n. 1146556-08.2024.8.26.0100: 10/09/2024, valor da ação: R\$ 571.356,57, juros remuneratórios: 1,67% a.m., ausência de previsão expressa quanto ao indexador para correção monetária, bem como de encargos moratórios.

ii) CCB n. 20220-04683 – data de emissão: 05/09/2022 / data da ação n. 1151391-39.2024.8.26.0100: 18/09/2024, valor da ação: R\$ 494.277,53, juros remuneratórios: 1,63% a.m., ausência de previsão expressa quanto ao indexador para correção monetária, bem como de encargos moratórios.

Atualização das Parcelas de Daycoval x BJ CCB 20220-08598						
Forma do Cálculo: Parcelas Atualizadas Individualmente De 10/09/2024 a 24/09/2024 p/ SELIC Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia						
Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor da Correção	Total Atualizado	
10/09/2024	CCB n. 20220-08598	R\$ 571.356,57	0,420000	R\$ 2.399,70	R\$	578.227,74
	Juros Principais: 1,67 % ao mês					
18/09/2024	CCB n. 20220-04683	R\$ 494.277,53	0,196000	R\$ 968,78	R\$	496.860,81
	Juros Principais: 1,63 % ao mês					
	*** Totais:	R\$ 1.065.634,10		R\$ 3.368,48	R\$	1.075.088,55
Número de Parcelas: 2						

Diante da atualização feita pela AJ, apurou-se o montante de R\$ 578.227,74, para a operação CCB n. 20220-08598 e R\$ 496.860,81, para CCB n. 20220-04683, o que totaliza a quantia de R\$ 1.075.088,55.

Por fim, no tocante à natureza/classificação dos créditos, em que pese o credor tenha exposto na sua divergência que as operações estão garantidas integralmente por cessão fiduciária de ativos financeiros, além de garantia complementar de 80% de seguro do FGI, não há qualquer pedido para sua reclassificação, já que, ao final, apenas aduz que seu crédito é quirografário.

Todavia, tratando de fase administrativa de verificação de crédito, é dever desta AJ destacar a natureza extraconcursal de ambas CCB's, uma vez que garantidas por cessão fiduciária de ativos financeiros, o que, a teor da inteligência do art. 49, § 3º, da LREF, impõe-se sua respectiva exclusão aos efeitos da RJ.

i) CCB n. 20220-08598:

VII – ESQUEMA DE LIBERAÇÃO: Única
VIII – FINALIDADE: Capital de Giro
IX – GARANTIA(S)
1. () Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito 2. () Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios 3. () Alienação Fiduciária de Bens Móveis 4. () Alienação Fiduciária de Bens Imóveis 5. (x) Garantia Complementar do FGI correspondente a 80 % do Valor do Crédito desta CCB. 6. (x) Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras 7. () Outros
Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta CCB, para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

ii) CCB n. 20220-04683:

IX – GARANTIA(S)
1. () Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito 2. () Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios 3. () Alienação Fiduciária de Bens Móveis 4. () Alienação Fiduciária de Bens Imóveis 5. (X) Garantia Complementar do FGI correspondente a 80% do Valor do Crédito desta CCB. 6. (X) Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras 7. () Outros
Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta CCB, para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

Ante à análise administrativa, a AJ acolhe parcialmente a divergência, para excluir da recuperação judicial o montante de R\$ 1.075.088,55, ante a natureza extraconcursal oriunda da cessão fiduciária em garantia, a teor do art. 49, § 3º, da LREF.

6. BANCO DO BRASIL S.A. E BB CONSÓRCIOS – ACOLHIMENTO INTEGRAL

Valor inicial habilitado: R\$ 12.573.037,37, na Classe Quirografária;

Valor divergência: R\$ 10.559.718,39, na Classe Quirografária; R\$ 200.581,26, na Classe Garantia Real; Exclusão das operações com garantia de alienação fiduciária e cessão de direitos creditórios, bem como as operações de consórcio (Extraconcursal);

Resultado: R\$ 10.559.718,39, na Classe Quirografária; R\$ 200.581,26, na Classe Garantia Real; Exclusão das operações com garantia de alienação fiduciária e cessão de direitos creditórios, bem como as operações de consórcio (Extraconcursal).

O Banco do Brasil pleiteia para que sejam as operações não sujeitas à recuperação judicial, que totalizam a importância de R\$ 3.110.582,84, excluídas do concurso, eis que constituídas com cessão de direitos creditórios e por alienação fiduciária, nos termos da inteligência do art. 49, § 3º, da LREF.

Planilha Total de Operações Não Sujetas por devedor			
Devedor	Garantia	Operação	Valor do crédito ⁶
BJ DISTRIBUIDORA	Cessão D. Creditórios	CCBs e Desconto Tít.	R\$ 1.189.564,71
BJ TRANSPORTAD.	Alienação Fiduciária	CCBs	R\$ 466.989,68
P. SÉRGIO C.B.	Cessão D. Creditórios	Desconto Títulos	R\$ 545.950,00
P. SÉRGIO PIEDADE	Alienação Fiduciária	CCB	R\$ 83.846,35
JOMAR-OIL	Alienação Fiduciária	CCB	R\$ 824.232,10
Total			R\$ 3.110.582,84

De outro lado, no tocante às operações classificadas pela instituição financeira como quirografárias – diante da ausência de qualquer tipo de garantia – apura saldo devedor atualizado de R\$ 10.559.718,39.

Totais de Créditos Quirografários por Devedor			
Devedor	Contratos	Garantias	Valor da dívida em 25/09/2024
Auto Posto RSE	Desconto de Títulos e CCB	Fianças	R\$ 9.301.490,40
A.R. Barbosa Serv.	Cédula de Crédito Bancário	Aval	R\$ 46.959,44
Auto Posto RSE 2	Desconto de Títulos e Tar.	Fiança	R\$ 345.806,00
BJ T.R.R. Ltda.	Tarifas Conta Corrente	-	R\$ 141,29
BJ Transportadora	Tarifas Conta Corrente	-	R\$ 30,00
B J Tudo Ltda.	Cédula de Crédito Bancário	Aval	R\$ 40.591,57
Fenix Holding e Par.	Tarifas Conta Corrente	-	R\$ 130,82
Posto Sérgio C.B.	CCB e Tarifas CC	Fiança	R\$ 135.673,42

(...)

Posto Sérgio Piedade	CCB e Tarifas CC	Aval	R\$ 48.121,67
Posto S. Diesel Pied.	CCB e Tarifas CC	Aval	R\$ 640.773,78
Total			R\$ 10.559.718,39

Ainda, indica que a operação CCB n. 96406077, cujo saldo apurado perfaz R\$ 200.581,26, está garantido por hipoteca cedular de primeiro grau sobre o imóvel de matrícula n. 23.245 do CRI Piedade/SP, classificando, dessa forma, como de garantia real (classe II).

Operação	Número do contrato	Garantia	Valor da dívida em 25/09/2024
Cédula de Crédito Bancário	96406077	Hipoteca Cedular de Primeiro Grau imóvel matrícula 23245 do CRI Piedade	R\$ 200.581,26

Em acréscimo, a divergência apresentada também trata do BB Consórcios S.A., reportando ser credor extraconcursal, na monta de R\$ 88.892,97, oriundo das seguintes operações, que estariam garantidas por alienação fiduciária de bens móveis:

Operações Não Sujeitas – Cessão de Direitos Creditórios BJ TRANSPORTADORA LTDA. – CNPJ 29.854.693/0001-61			
Operação	Tipo Contrato	Garantia	Valor do crédito ^a
5717587	Consórcio	Veículo descrito no instrumento	R\$ 42.155,61
3630266	Consórcio	Veículo descrito no instrumento	R\$ 23.026,11
3630262	Consórcio	Veículo descrito no instrumento	R\$ 23.711,25
Total			R\$ 88.892,97

Por todo o apresentado na esfera administrativa, em síntese, pretende a instituição financeira: i) de titularidade do Banco do Brasil: R\$ 3.110.582,84, seja classificado como Extraconcursal; R\$ 10.559.718,39, na classe quirografário; R\$ 200.581,26, na classe garantia real; ii) de titularidade do BB Consórcio S.A: R\$ 88.892,97, como Extraconcursal.

O grupo recuperando exarou sua concordância quanto à divergência de crédito em questão.

Assim, considerando os diversos contratos celebrados junto às empresas recuperandas, entendeu a Administradora por analisá-los de maneira individualizada, de acordo com a classificação indicada pela instituição financeira, conforme adiante exposto:

I – DAS OPERAÇÕES CLASSIFICADAS PELO BANCO DO BRASIL COMO EXTRACONCURSAIS

i) CCB n. 096.406.552: Emitida em 20/04/2023, no valor de R\$ 1.000.000,00, em 35 parcelas, com juros remuneratórios de 1,75% a.m. (23,14% a.a.), juros moratórios de 1% a.m., multa de 2%.

Pelo documento constitutivo de crédito, verifica-se a constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia, no percentual de 100% da dívida.

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - OBRIGAÇÃO ESPECIAL -
Obrigo-me(amo-nos) a registrar em cobrança, na proporção
mínima de 100% (cento por cento) da dívida que vise a
amparar, os créditos que tenho(amos) a receber, decorrentes
de vendas ou serviços por mim(nós) realizados, vencíveis a
prazo de até 180 dias e desde que não exceda o vencimento
final deste título, de sorte a tornar as prestações
autoliquidáveis, nas épocas combinadas. A cobrança dos

Portanto, persiste a classificação extraconcursal ao crédito, cuja atualização nos termos legais e contratuais, perfaz a quantia de R\$ 574.976,78.

ii) CCB n. 096.406.570: Emitida em 16/05/2023, no valor de R\$ 950.000,00, em 35 parcelas, com juros remuneratórios de 1,75% a.m. (23,14% a.a.), juros moratórios de 1% a.m., multa de 2%.

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Obrigo-me(amo-nos) (e se for o caso
de interveniente, incluir ou substituir: "o INTERVENIENTE
CEDENTE I e o INTERVENIENTE CEDENTE II, ETC... obriga(m)-se)
a registrar em cobrança, na proporção mínima de da
dívida que vise amparar, os créditos que tenho(amos) a
receber, decorrentes de vendas ou serviços por mim(nós)
realizados, vencíveis a prazo de até 180 dias e desde que
não exceda o vencimento final deste título, de sorte a
tornar as prestações (ou, se for o caso: o empréstimo)
autoliquidáveis, nas épocas combinadas. A cobrança dos

De igual forma, o contrato em análise também prevê a constituição de cessão de direitos creditórios, contudo, não expressa qual o efetivo percentual em garantia, o que tornaria incerto a classificação do crédito oriundo desta operação.

Entretanto, levando em consideração a Cláusula "Obrigação Especial – Reforço da Garantia", na parte de "Cota de Remição", é possível concluir que a garantia é de 100% do título. Vejamos:

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à
- continua na página 9 -

(...)

garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100
(cem) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

Portanto, a AJ mantém a classificação indicada pela instituição financeira, e desse modo excluindo da RJ o montante atualizado de R\$ 600.309,54, na forma do art. 49, § 3º, da LREF.

iii) CCB n. 096.406.990: Emitida em 20/03/2024, limite de R\$ 1.200.000,00. Trata-se de Contrato para Desconto de Títulos, com cessão de direitos creditórios, o que se comprova também pelos borderôs que acompanham a divergência.

OITAVA - CESSAO DE DIREITOS - Como forma e meio de efetivo pagamento da importancia antecipada decorrente deste Contrato, que se compoe de principal, remuneracao do FINANCIADOR e demais obrigacoes legais e convencionais, o FINANCIADO cede e transfere ao FINANCIADOR, em caráter irrevogavel e irretratavel, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro-solvendo", na medida em que o credito cedido for efetivamente recebido, e nos exatos valores que se tornarem exigiveis, as importâncias provenientes do resgate dos titulos colocados em cobranca, objeto da operacao de desconto. A cessao ora efetivada extinguir-se-a, de pleno direito, nos termos dos Arts. 127 e 128 do Codigo Civil Brasileiro, se a divida decorrente for integralmente paga ate a data do vencimento.

Desse modo, assiste razão ao credor, de modo que, classifica-se como extraconcursal o montante de R\$ 14.278,39.

iv) CCB n. 096.406.101: Emitida em 07/01/2022, no valor de R\$ 341.254,40, em 57 parcelas, com juros remuneratórios de 1,45% a.m. (18,88% a.a.), juros moratórios de 1% a.m., multa de 2%.

GARANTIAS- Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste Instrumento, dou(amos), em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, o(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) com o crédito, no valor global de R\$ 426.568,00 (quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais), indicado(s) e
- continua na página 8 -

(...)

descrito(s) no ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO anexo a este Instrumento, e demais indicações constantes da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), cuja(s) cópia(s) integra(m) este Instrumento, para todos os fins de direito, e cujo domínio fiduciário transferirei(emos) ao Banco do Brasil S.A., no momento da aquisição de minha(nossa) propriedade, independentemente de qualquer formalidade posterior.

(...)

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

Aquisição de 01 (um) S.R. TQ. Bi-Trem Carbono Policêntrico DIANTEIRO, 30.000 Lts, chassi nr. 9A91P2130NCA9225, no valor de R\$ 213.284,00;

Aquisição de 01 (um) S.R. TQ. Bi-Trem Carbono Policêntrico TRASEIRO, 30.000 Lts, chassi nr. 9A91R3130NCA9226, no valor de R\$ 213.284,00;

TOTAL R\$ 426.568,00

PIEDADE-SP, 07 de janeiro de 2022.

Veja-se, portanto, a constituição de alienação fiduciária dos mencionados bens (bi trens), que garantem integralmente à operação, razão pela qual novamente assiste razão ao BB quanto a natureza extraconcursal do crédito, que perfaz o saldo atualizado de R\$ 168.384,36.

v) CCB n. 096.406.655: Emitida em 18/08/2023, no valor de R\$ 341.334,00, em 46 parcelas, com juros remuneratórios de 1,92% a.m. (25,63% a.a.), juros moratórios de 1% a.m., multa de 2%.

GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste Instrumento, dou(amos), em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, o(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) com o crédito, no valor global de R\$379.260,00 (trezentos e setenta e nove mil duzentos e sessenta reais), indicado(s) e descrito(s) na cláusula ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO, e demais indicações constantes da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), cuja(s) cópia(s) integra(m) este Instrumento, para todos os fins de direito, e cujo domínio fiduciário transferirei(emos) ao Banco do Brasil S.A., no momento da aquisição de minha(nossa) propriedade, independentemente de qualquer formalidade posterior.

(...)

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de:

1)Aquisição de 01 (um) SEMIRREBOQUE TANQUE RODOVIÁRIO MAXITANK, marca: METALESP, modelo/versão: SR/METALESP MAXITANK 2E, Ano fab/modelo: 2023/2024, Estado de Conservação: novo (0KM), no valor de.....R\$201.007,80;

2)Aquisição de 01 (um) SEMIRREBOQUE TANQUE RODOVIÁRIO MAXITANK, marca: METALESP, modelo/versão: SR/METALESP MAXITANK 2E, Ano fab/modelo: 2023/2024, Estado de Conservação: novo (0KM), no valor de.....R\$178.252,20;

TOTAL R\$379.260,00

Verifica-se que a operação em voga também está guarnecida por alienação fiduciária, o que, sob disposição do art. 49, § 3º, da LREF, impõe a exclusão do montante atualizado de R\$ 298.605,32, eis que natureza extraconcursal.

vi) CCB n. 096.407.012: Emitida em 04/04/2024, limite de R\$ 550.000,00. Trata-se de Contrato para Desconto de Títulos com cessão de direitos creditórios, o que se comprova também pelos borderôs que acompanham a divergência.

OITAVA - CESSAO DE DIREITOS - Como forma e meio de efetivo pagamento da importancia antecipada decorrente deste Contrato, que se compoe de principal, remuneracao do FINANCIADOR e demais obrigacoes legais e convencionais, o FINANCIADO cede e transfere ao FINANCIADOR, em caráter irrevogavel e irretratavel, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro-solvendo", na medida em que o credito cedido for efetivamente recebido, e nos exatos valores que

(...)

se tornarem exigíveis, as importâncias provenientes do resgate dos títulos colocados em cobrança, objeto da operação de desconto. A cessação ora efetivada extingue-se-a, de pleno direito, nos termos dos Arts. 127 e 128 do Código Civil Brasileiro, se a dívida decorrente for integralmente paga até a data do vencimento.

PARAGRAFO UNICO - O FINANCIADO DECLARA-SE CIENTE DE QUE OS CREDITOS CEDIDOS NA FORMA DO "CAPUT" DESTA CLAUSULA NAO SE SUBMETERAO AOS EFEITOS DA RECUPERACAO JUDICIAL, PREVALECENDO OS DIREITOS DE PROPRIEDADE DO FINANCIADOR SOBRE OS DIREITOS

- continua na pagina 6 -
Continuacao do CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS -
CLAUSULAS GERAIS.

Em decorrência lógica, o crédito atualizado de R\$ 545.950,00 deve ser classificado como extraconcursal.

vii) CCB n. 096.405.897: Emitida em 15/04/2021, no valor de R\$ 238.000,00, em 57 parcelas, com juros remuneratórios de 0,96% a.m. (12,17% a.a.), juros moratórios de 1% a.m., multa de 2%.

GARANTIAS- Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste Instrumento, dou(amos), em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, o(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) com o crédito, no valor global de R\$340.000,00 ((trezentos e quarenta mil reais), indicado(s) e descrito(s) no ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO anexo a este Instrumento, e demais indicações constantes da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), cuja(s) cópia(s) integra(m) este Instrumento, para todos os fins de direito, e cujo domínio fiduciário transferirei(emos) ao Banco do Brasil S.A., no momento da aquisição de minha(nossa) propriedade, independentemente de qualquer formalidade posterior.

(...)

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE CARGA, 1,0 (um),	
BI TREM DIANTEIRO, nr. chassi	no
valor de	R\$170.000,00.
AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE CARGA, 1,0 (um),	
BI TREM TRASEIRO, nr. chassi	no
valor de	R\$170.000,00.
TOTAL	R\$340.000,00.

Inferre-se que a operação esta integralmente garantida por alienação fiduciária de bens (bi trens), razão pela qual deve ser mantida de fora do concurso, eis que o saldo devedor atualizado de R\$ 83.846,35 é extraconcursal, na forma do art. 49, § 3º, da LREF.

viii) CCB n. 496.802.783: Emitida em 15/04/2021, no valor de R\$ 790.986,11, com juros remuneratórios de 1,7% a.m. (22,41% a.a.), juros moratórios de 1% a.m., multa de 2%.

Os bens vinculados, são os seguintes: em alienação fiduciária em garantia, neste Instrumento pactuada, os bens abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, no valor global de R\$880.880,00 (oitocentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados em CATANDUVA SP, na Avenida Leonor Abdo Jorge, 920, Jardim da Torre, CEP 15.805-450, bens esses cujo domínio fiduciário ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A.

Bens e suas características:

-01(UM) CAMINHAO, Fabricante VOLKSWAGEN, Modelo 17.250 CNC, Ano Fabricacao 2011, Ano Modelo 2012, Potencia Motor 250CV, Combustivel DIESEL, Cor Predominante BRANCA, Chassi 9534N8244CR205284, Valor R\$252.212,00;

- continua na página 13 -

(...)

- 01(UM) CAMINHAO, Fabricante IVECO, Modelo TECTOR 240E25, Ano Fabricacao 2011, Ano Modelo 2012, Potencia Motor 250CV, Combustivel DIESEL, Cor Predominante BRANCA, Chassi 93ZE2HJ00C8907228, Valor R\$192.826,00;

- 01(UM) CAMINHAO, Fabricante IVECO, Modelo TECTOR 240E25, Ano Fabricacao 2011, Ano Modelo 2011, Potencia Motor 250CV, Combustivel DIESEL, Cor Predominante BRANCA, Chassi 93ZE2HJ00B8906215, Valor R\$183.630,00;

- 01(UM) CAMINHAO, Fabricante VOLKSWAGEN, Modelo 17.250 CNC, Ano Fabricacao 2011, Ano Modelo 2012, Potencia Motor 250CV, Combustivel DIESEL, Cor Predominante BRANCA, Chassi 9534N8243CR205664, Valor R\$252.212,00.

TOTAL R\$880.880,00.

Denota-se que a cédula bancária em apreço se encontra gravada com alienação fiduciária sobre três caminhões, que garantem 100% da operação, o que certamente enseja na exclusão do crédito atualizado de R\$ 824.232,10 dos efeitos da recuperação judicial.

II - DAS OPERAÇÕES CLASSIFICADAS PELO BANCO DO BRASIL COMO QUIROGRAFÁRIAS

ix) Desconto de Títulos n. 96.406.132: Emitida em 16/03/2022, no limite de R\$ 490.000,00, no referido instrumento, incluindo seus aditivos, não fora identificado constituição de quaisquer garantias.

Constata-se que a operação em análise não prevê garantias reais ou fiduciárias, tornando-se devido relacionar o crédito atualizado de R\$ 7.459.225,40, na classe quirografária.

x) BB Giro Empresa n. 96.407.021: Emitida em 09/04/2024, no valor de R\$ 2.000.000,00, subdivido em duas propostas: i) uma no valor de R\$ 1.450.000,00, prevendo prazo para 36 meses e 15 dias, com taxa remuneratória de R\$ 1,35% a.m. (17,45% a.a.); e outra ii) no valor de R\$ 550.000,00, prevendo prazo para 12 meses e 15 dias, com encargos financeiros de 1,82% a.m. (24,29% a.a.).

Para presente operação – que inexistem garantias – apurou-se os respectivos valores atualizados, respectivamente: i) R\$ 1.413.704,18 e ii) R\$ 428.560,82, totalizando a importância de global de R\$ 1.842.265,00.

xii) CCB n. 96.405.971: Emitida em 07/07/2021, no valor de R\$ 150.000,00, em 37 parcelas, com encargos remuneratórios corrigido pela Taxa Selic acrescidos de 6% a.a., juros moratórios de 1% a.m., multa de 2%.

A operação em voga, encontra-se garantida apenas pelo Fundo de Garantia de Operações (FGO), o que, por sua vez, não exige tratamento específico, isto é, prevalece a natureza residual (quirografária) sobre o crédito de R\$ 46.959,44.

xiii) Desconto de Títulos n. 96.406.599: Emitida em 19/06/2023, limite de R\$ 500.000,00. No presente instrumento não foi localizada constituição de quaisquer garantias, motivo pelo qual, relacionado valor de R\$ 345.736,00, na classe quirografária.

xiv) Tarifas CC n. 88880: Adesão em 14/07/2020, lastreada na "*Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex – Pessoa Jurídica*", bem como na "*Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica*".

De igual modo, prevalece a natureza quirografária sobre o saldo que permanece para a posição de setembro/2024, de R\$ 70,00.

xv) Tarifas CC n. 451000: Adesão em 09/05/2020, oriunda da "*Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex – Pessoa Jurídica*", bem como da "*Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica*".

Para a operação, em referência a data do pedido de recuperação, pende em aberto a quantia de R\$ 141,29, de natureza quirografária.

xvi) Tarifas CC n. 24876: Adesão em 20/06/2018, lastreada no "Termo de Adesão a Pacote de Serviço", bem como da "*Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex – Pessoa Jurídica*". Outrossim, o saldo devedor em aberto perfaz de R\$ 30,00, de classificação quirografária.

xvii) Capital de Giro Pronamp n. 96406503: Emitida em 16/02/2023, no valor de R\$ 43.700,41, em 37 parcelas, com encargos remuneratórios corrigido pela Taxa Selic acrescidos de 6% a.a., juros moratórios de 1% a.m., multa de 2%, estando garantida apenas por aval, subsistindo, portanto, a classificação quirografária do crédito atualizada de R\$ 40.591,57.

xviii) Tarifa CC n. 777: Adesão em 11/08/2021, oriunda da "*Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex – Pessoa Jurídica*", bem como da "*Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica*". Por sua vez, o saldo devedor da operação é de R\$ 130,82, de classificação quirografária.

xix) BB Giro Empresa n. 96.406.895: Proposta emitida em 23/01/2024, no valor de R\$ 290.000,00, prevendo prazo para 15 meses e 7 dias, com taxa remuneratória de R\$ 2,48% a.m. (34,17% a.a.). Inferre-se do instrumento contratual a inexistência de garantia, de tal modo que o saldo devedor de R\$ 135.560,30 deve ser arrolado na classe quirografária.

xx) Tarifas CC n. 93000: Adesão em 05/01/2024, originário "*Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex – Pessoa Jurídica*", bem como da "*Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica*". Averigua-se, ademais que o saldo devedor da operação é de R\$ 113,12, de classificação quirografária.

xxi) CCB n. 96.405.874: Emitida em 02/03/2021, no valor de R\$ 500.000,00, em 42 parcelas, com juros remuneratórios de 1,12% a.m. (14,3% a.a.), e moratórios de 1% a.m., multa de 2%, estando garantida apenas por aval, corroborando, portanto, a natureza quirografária do crédito atualizado de R\$ 48.011,67.

xxii) Tarifa CC n. 24.343: Adesão em 29/11/2019, oriundo do "*Termo de Adesão a Pacote de Serviço*", bem como da "*Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex – Pessoa Jurídica*". Outrossim, o saldo devedor em aberto perfaz de R\$ 110,00, de classificação quirografária.

xxiii) BB Capital de Giro n. 96.406.576: Emitida em 22/05/2023, no valor de R\$ 1.000.000,00, em 33 parcelas, com juros remuneratórios de 1,75% a.m. (23,14% a.a.), e moratórios de 1% a.m., multa de 2%, estando garantida apenas por aval, subsistindo, portanto, a classificação quirografária do valor atualizado de R\$ 640.763,78.

xxiv) Tarifas CC n. 73000: Adesão em 11/01/2019, lastreada no "*Termo de Adesão a Pacote de Serviço*", bem como na "*Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex – Pessoa Jurídica*". Outrossim, o saldo devedor em aberto perfaz de R\$ 10,00, de classificação quirografária.

III - DAS OPERAÇÕES CLASSIFICADAS PELO BANCO DO BRASIL COMO GARANTIA REAL

xxv) CCB n. 96406077: Emitida em 15/04/2021, no valor de R\$ 2.230.000,00, em 33 parcelas, com juros remuneratórios de 1,35% a.m. (17,45% a.a.), juros moratórios de 1% a.m., multa de 2%.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:
Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de ANGELA ROSANA BARBOZA e CARLA ADRIANA BARBOZA, que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:
Registro/Matrícula nr. 23245 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de PIEDADE;
Espécie: IMÓVEL URBANO;
Localização: Rua Masahiko Yoshisako, nr. 161 e 167, bairro Vila São João, município de Piedade, estado de São Paulo;
Área: 583,03 m²;

Nota-se que a operação, devidamente registrada em cartório, está garantida por hipoteca sobre o imóvel matriculado sob n. 23.245 do CRI de Piedade/SP. Logo, é evidente ser crédito com garantia real (classe II), cuja atualização, que atende aos limites legais e contratuais, demonstra um saldo devedor de R\$ 200.581,26.

Por fim, no tocante às operações celebradas entre o **BB Consórcios S.A.** e as recuperandas, a AJ expõe sua análise a seguir:

xxvi) Consórcio n. 5717587: Trata-se de "Proposta de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão, Referenciado em Bens Móveis", traduzindo na titularidade da Cota n. 8.154, relativa ao Grupo n. 1.455, gravado por alienação fiduciária de veículo, o que se corrobora pelo "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia ao Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bem Móvel".

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONSORCIADO, para garantia da dívida representada pelo referido Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bem Móvel, neste ato, oferece e dá à BB CONSÓRCIOS, em alienação fiduciária o bem a seguir identificado, adquirido com o produto do consórcio, referente ao Grupo e Cota(s) discriminada(s) abaixo:

Grupo	Cota	Contrato	Carta de Crédito	Parcelas a Vencer	Saldo Devedor
1455	8154	5717587	3476013	14	42.155,61

Saldo devedor total nesta data R\$ **42.155,61** quarenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos, com vencimento final em **26/11/2024**, salvo se ocorrerem antecipações de prestações em data posterior à assinatura desse instrumento.

Veículo/Marca.....: **VOLKSWAGEN**
 Modelo/Versão.....: **SAVEIRO CS-ROBUST G6 1.6 8V 2p Eta./Gas. (Basico)**
 Nº do Chassi.....: **9BWKL45U2PP079133**
 Bem Novo.....: **SIM**
 Ano Fabricação.....: **2023**
 Ano Modelo.....: **2023**
 Combustível.....: **Alcool/eta**
 Cor Predominante: **Branco**

xxvii) Consórcio n. 3630266: Trata-se de instrumento contratual de "Cessão do Contrato de Adesão a Grupo de Consórcio para Bens Móveis", correspondente à Proposta de Adesão n. 3.630.266, traduzindo na titularidade da Cota n. 2.112, relativa ao Grupo n. 1.396.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONSORCIADO, para garantia da dívida representada pelo referido Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bem Móvel, neste ato, oferece e dá à BB CONSÓRCIOS, em alienação fiduciária o bem a seguir identificado, adquirido com o produto do consórcio, referente ao Grupo e Cota(s) discriminada(s) abaixo:

Grupo	Cota	Contrato	Carta de Crédito	Parcelas a Vencer	Saldo Devedor
1396	2112	3630266	3157626	29	23.026,11
1396	4063	3630262	3157629	29	23.711,25

Saldo devedor total nesta data R\$ **46.737,36** quarenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centav, com vencimento final em **12/06/2029**, salvo se ocorrerem antecipações de prestações em data posterior à assinatura desse instrumento.

Veículo/Marca.....: **MERCEDES-BENZ**
 Modelo/Versão.....: **2426-/36 ATEGO 6X2 3e 2p Dies. (Basico)**
 N° do Chassi.....: **9BM958164MB214865**
 Bem Novo.....: **NÃO**
 Ano Fabricação.....: **2021**
 Ano Modelo.....: **2021**
 Combustível.....: **DIESEL**

A operação de consórcio, garantida por alienação fiduciária de veículo, do crédito atualizado no valor de R\$ 23.026,11, não deve se submeter aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 49, § 3º, da LREF, reconhecendo-se sua extraconcursalidade.

xxviii) Consórcio n. 3630262: versa sobre instrumento contratual de "Cessão do Contrato de Adesão a Grupo de Consórcio para Bens Móveis", correspondente à Proposta de Adesão n. 3.630.262, traduzindo na titularidade da Cota n. 4.063, relativa ao Grupo n. 1.396.

A operação em apreço esta garantida por alienação fiduciária sobre o mesmo veículo do consórcio n. 3630266 (vide *print* acima), cujo crédito atualizado – no valor de R\$ 23.711,25 – não deve se submeter aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 49, §3º, da LREF, reconhecendo a extraconcursalidade do crédito.

Consumada a análise administrativa, entende a AJ pelo acolhimento integral da divergência, eis que o montante de **R\$ 3.110.582,84, encontra-se garantido fiduciariamente, na forma preconizada no art. 49, § 3º, da LREF; enquanto R\$ 10.559.718,39 deve ser relacionado na classe quirografária, e R\$ 200.581,26 na classe garantia real, todos de titularidade do Banco do Brasil.**

Ainda, no tocante ao BB Consórcios S.A., igualmente assiste razão à divergência, eis que os contratos de consórcios estão garantidos por alienação fiduciária, razão pela qual, sob a égide do art. 49, § 3º, da LREF, deve a monta de **R\$ 88.892,97 ser excluída dos efeitos da recuperação judicial.**

Quadro resumo dos créditos do Banco do Brasil:

OPERAÇÃO	CRÉDITO ATUALIZADO	CLASSIFICAÇÃO
CCB n. 096.406.552	R\$ 574.976,78	Extraconcursal
CCB n. 096.406.570	R\$ 600.309,54	Extraconcursal
CCB n. 096.406.990	R\$ 14.278,39	Extraconcursal
CCB n. 096.406.101	R\$ 168.384,36	Extraconcursal
CCB n. 096.406.655	R\$ 298.605,32	Extraconcursal
Desconto de Títulos n. 096.407.012	R\$ 545.950,00	Extraconcursal
CCB n. 096.405.897	R\$ 83.846,35	Extraconcursal
CCB n. 496.802.783	R\$ 824.232,10	Extraconcursal
Desconto de Títulos n. 96.406.132	R\$ 7.459.225,40	Quirografário
BB Giro Empresa n. 96.407.021	R\$ 1.842.265,00	Quirografário
CCB n. 96.405.971	R\$ 46.959,44	Quirografário
Desconto de Títulos n. 96.406.599	R\$ 345.736,00	Quirografário
Tarifas CC n. 88880	R\$ 70,00	Quirografário
Tarifas CC n. 451000	R\$ 141,29	Quirografário
Tarifas CC n. 24876	R\$ 30,00	Quirografário
Capital de Giro Pronamp n. 96406503	R\$ 40.591,57	Quirografário
Tarifas CC n. 777	R\$ 130,82	Quirografário
BB Giro Empresa n. 96.406.895	R\$ 135.560,30	Quirografário
Tarifas CC n. 93000	R\$ 113,12	Quirografário
CCB n. 96.405.874	R\$ 48.011,67	Quirografário
Tarifas CC n. 24343	R\$ 110,00	Quirografário
BB Capital de Giro n. 96.406.576	R\$ 640.763,78	Quirografário
Tarifas CC n. 73000	R\$ 10,00	Quirografário
CCB n. 96406077	R\$ 200.581,26	Garantia Real

7. BANCO SAFRA S.A. – ACOLHIMENTO INTEGRAL

Valor inicial habilitado: R\$ 1.716.144,61, na Classe Quirografária;

Valor divergência: R\$ 258.334,16, como Extraconcursal; R\$ 1.124.246,07, na Classe Quirografário;

Resultado: R\$ 212.604,06, como Extraconcursal; R\$ 1.169.976,19, na Classe Quirografário.

O Banco Safra reporta que seu crédito extraconcursal possui lastro na CCB n. 001873971 e 001874012, ambas garantidas por cessão fiduciária em garantia de duplicatas, na proporção de 20% cada.

OPERAÇÃO	SALDO DEVEDOR (atualizado até 24/09/2024)	GARANTIA	CLASSIFICAÇÃO
CCB n. 001873971	R\$ 834.369,83	Cessão Fiduciária (20%)	80% Quirografário 20% Extraconcursal
CCB n. 001874012	R\$ 228.650,52	Cessão Fiduciária (20%)	80% Quirografário 20% Extraconcursal
CCB n. 001867849	R\$ 319.559,90	-	Quirografário

Desse modo, a instituição financeira pugna pela exclusão parcial do crédito referente às mencionadas operações, uma vez que garantidas fiduciariamente.

De outro lado, afirma que a CCB n. 001867849 é concursal e de natureza quirografária, perfazendo a importância atualizada de R\$ 319.559,90, até a data do pedido de recuperação judicial.

As recuperandas, por sua vez, em sede de contraditório administrativo, manifestaram sua concordância com a divergência apresentada.

Consultando os respectivos instrumentos contratuais, apurou-se que as cédulas n. 001873971 e 001874012 estão garantidas por cessão fiduciária, senão vejamos:

i) CCB n. 001873971:

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:
 Cessão fiduciária | Alienação Fiduciária | Hipoteca | Fiança

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPICATAS DE VENDA MERCANTIL de quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, na(s) Conta(s) Cedente e Vinculada desob(s) no Quadro "II" ou no Quadro "IV" acima, conforme o caso (tudo doravante nominados em conjunto como "BENS").
VI VALOR DA GARANTIA	20,00% (vinte por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

ii) CCB n. 001874012:

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:				
<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	<input type="checkbox"/> Fiança	

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPPLICATAS DE VENDA MERCANTIL os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA , nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA , na(s) Conta(s) Cedente e Vinculada descrita(s) no Quadro "III" ou no Quadro "IV" acima, conforme o caso (tudo doravante nominados em conjunto como " BENS ").
VI VALOR DA GARANTIA	20,00% (vinte por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida , compreendendo principal e acessórios.

iii) CCB n. 001867849:

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:				
<input type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	<input type="checkbox"/> Fiança	

O instrumento de CCB n. 001867849, por sua vez, não traz previsão de garantia, sendo crédito de natureza quirografária.

Por fim, restando superada a discussão quanto à natureza da operação, apura-se que a atualização dos saldos devedores pela casa bancária observou as previsões contratuais para cada título, aplicando os respectivos índices remuneratórios e moratórios.

Desta feita, a auxiliar do juízo acolhe integralmente a divergência apresentada, para constar o valor de R\$ 212.604,06, como Extraconcursal; R\$ 1.169.976,19, na Classe Quirografário.

Quadro resumo dos créditos do Banco Safra:

OPERAÇÃO (CCB n.)	CRÉDITO ATUALIZADO	CLASSIFICAÇÃO
001873971	R\$ 667.495,87	80% Quirografário
	R\$ 166.873,96	20% Extraconcursal
001874012	R\$ 182.920,42	80% Quirografário
	R\$ 45.730,10	20% Extraconcursal
001867849	R\$ 319.559,90	Quirografário

8. BANCO SANTANDER S.A. – ACOLHIMENTO PARCIAL

Valor inicial habilitado: R\$ 11.522.924,48, na Classe Quirografária;

Valor divergência: R\$ 2.430.190,11, na Classe Quirografária; R\$ 8.404.126,85, como Extraconcursal;

Resultado: R\$ 5.354.083,64, na Classe Quirografária; R\$ 4.107.901,47 (Extraconcursal)

O Santander aduz ser credor concursal, tendo seu crédito lastreado nas seguintes operações:

Contrato	Garantia	Docs.	Classificação	Valor
00330003300000036110	-	1	Classe III	R\$645.387,72
0566000038960300170	-	2	Classe III	R\$770.042,39
0033056630000034030	parcial	3	Classe III (parte)	R\$1.014.760,00
TOTAL				R\$2.430.190,11

O credor destaca que os valores estão atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Outrossim, ressalta que o contrato FGI n. 0033056630000034030 possui parte do seu crédito (30%) extraconcursal, visto que garantido por cessão fiduciária de duplicatas.

Contrato	Garantia	Doc.	Classificação	Valor
0033056630000034030	Cessão fiduciária de duplicatas	3	Classe III	R\$1.014.760,00
			Extraconcursal	R\$434.897,13
TOTAL				R\$1.449.657,13

Por seu turno, além da parcela extraconcursal da operação 0033056630000034030, na quantia de R\$ 434.897,13, relaciona os contratos extraconcursais:

Contrato	Garantia	Docs.	Classificação	Valor
39270	Fiduciária	4	Extraconcursal	R\$2.605.504,42
38950	Fiduciária	5	Extraconcursal	R\$1.633.728,37
5160	Fiduciária	6	Extraconcursal	R\$1.790.251,15
TOTAL				R\$6.029.483,94

Por fim, o Santander afirma ser proprietário fiduciário dos imóveis matriculados sob n. 74.570 e 74.579, ambos do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP, recebidos como garantia da CCB 00330003000130013449.

Contrato	Garantia	Docs.	Classificação	Valor
00330003000130013449	Fiduciária	7	Extraconcursal	R\$1.939.745,78

De modo a viabilizar o contraditório administrativo, as Recuperandas ressaltam que os Contratos n. 39270, 38950 e 5160 são parcialmente garantidos por cessão fiduciária, motivo pelo qual manifesta que o percentual não garantido deve ser mantido na classe quirografária. No mais, o grupo BJ concorda com a classificação quirografária das operações 00330003300000036110, 0566000038960300170 e 0033056630000034030.

Partindo-se para a análise desta AJ, a despeito inicialmente das operações reconhecidas como concursais pela instituição financeira, apurou-se que, de fato, **as operações de CCB n. 00330003300000036110 e 00330566300000038960 não possuem quaisquer garantias, tornando-se acertada a classificação quirografária.** Ademais, os cálculos apresentados condizem com os encargos remuneratórios e moratórios previstos contratualmente, até a data do pedido de recuperação judicial.

No que tange à CCB 00330566300000034030, apura-se que assiste razão à instituição financeira, ao passo que constatado que **30% da operação esta garantida por cessão fiduciária, motivo pelo qual o saldo garantido, equivalente à R\$ 434.897,13 deve ser excluído da RJ, na forma do art. 49, § 3º, da LREF, enquanto o residual (70%), correspondente à R\$ 1.014.760,00 deve ser mantido na classe quirografária, uma vez que não abarcado pela cessão fiduciária.**

Seguindo adiante, indo para a análise das operações enquadradas como extraconcursais pela casa bancária, expomos adiante o parecer desta auxiliar, de forma individualizada para cada operação:

i) Contrato n. 39270

i.1) *Doc. Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros.*

III - Garantia Objeto deste Aditamento:		
<input checked="" type="checkbox"/>	Duplicatas	10.000000 %
<input type="checkbox"/>	Cheques	0.000000 %
<input type="checkbox"/>	Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras	0.000000 %
<input type="checkbox"/>	Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato	0.000000 %
<input type="checkbox"/>	Capitalização	0.000000 %

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I ou de forma eletrônica, que quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

IV - CEDENTE FIDUCIANTE, doravante denominado, simplesmente, **CEDENTE**. No caso em que os **Bens**, conforme abaixo definido, não forem de titularidade de terceiros, a referência ao **CEDENTE** importará na do **DEVEDOR** que tiver garantido as obrigações contraídas por ele próprio.

Nome: AUTO POSTO RSE LTDA

i.2) *Doc. Aditamento para Constituição de Garantias de Propriedade Fiduciária.*

3. Garantia(s):	3.1. Proporção da Garantia:
VEICULOS	30,000000

Pela planilha de atualização do débito, verificou-se que a posição da dívida para o dia 24/09/2024 (data do pedido de recuperação judicial) é de R\$ 2.605.504,42, observando os encargos remuneratórios e moratórios previstos contratualmente.

Todavia, como se denota de ambos os instrumentos que acompanham a CCB Capital de Giro n. 39270, verifica-se que 10% encontra-se garantido por cessão fiduciária de duplicata, enquanto outros 30% constitui propriedade fiduciária sobre o valor do título de crédito.

Dessa forma, **tem-se que apenas 40% da CCB n. 39270 não se submete aos efeitos da RJ, que perfaz a monta atualizada de R\$ 1.042.201,76**

(Extraconcursal), enquanto o remanescente (60%), equivalente à R\$ 1.563.302,65, deve ser relacionado na classe quirografária, eis que ausente de garantias.

ii) Contrato n. 38950:

ii.1) Doc. *Aditamento para Constituição de Garantias de Propriedade Fiduciária*:

3. Garantia(s): VEICULOS	3.1. Proporção da Garantia: 16,000000
O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I que, quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").	

De igual forma, o banco apresenta a atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, atendendo às previsões contratuais para tanto, com a incidência de juros de mora e remuneratórios, além de multa pelo inadimplemento, pactuados na cédula bancária, apurando, por fim, a importância de R\$ 1.633.728,37.

Nota-se pelo aditivo da cédula que **foi constituída garantia de propriedade fiduciária no percentual de 16% do título, que equivale ao montante atualizado de R\$ 261.396,53 (Extraconcursal), e o remanescente (84%), correspondente à R\$ 1.372.331,84, de natureza quirografária.**

iii) Contrato n. 5160:

iii.1) Doc. *Aditamento para Constituição de Garantias de Propriedade Fiduciária*:

3. Garantia(s): VEICULOS	3.1. Proporção da Garantia: 24,000000
O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I que, quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").	

Pela planilha de atualização do débito oriundo da CCB n. 5160, verifica-se estar de acordo com os encargos financeiros previstos no instrumento de origem, perfazendo até a data do pedido de recuperação, o montante de R\$ 1.790.251,15.

Outrossim, novamente vislumbra-se que **a garantia fiduciária é parcial, estando limitada ao percentual de 24%, o que corresponde à R\$ 429.660,27. Por conseguinte, o saldo remanescente (76%), que não está garantido, perfaz a monta quirografária de R\$ 1.360.590,88.**

Por fim, a respeito da operação CCB 00330003300000041300 (00330003000130013449), a qual o Santander afirma ser proprietários dos imóveis matriculados sob n. 74.570 e 74.579.

Pelo documento anexo "*Instrumento para Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel*" constata a veracidade das informações prestadas pelo credor, restando identificado a garantia de alienação fiduciária dos referidos imóveis, conforme descrito no "Anexo I", e não havendo limitação de valor em garantia.

Por sua vez, no "*Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros*", observa-se a operação também está garantida por cessão fiduciária de duplicatas, no limite de 20%:

III - Garantia Objeto deste Aditamento:	
<input checked="" type="checkbox"/> Duplicatas	20.000000 %
<input type="checkbox"/> Cheques	0.000000 %
<input type="checkbox"/> Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras	0.000000 %
<input type="checkbox"/> Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato	0.000000 %
<input type="checkbox"/> Capitalização	0.000000 %

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I ou de forma eletrônica, que quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

IV - CEDENTE FIDUCIANTE, doravante denominado, simplesmente, **CEDENTE**. No caso em que os **Bens**, conforme abaixo definido, não forem de titularidade de terceiros, a referência ao **CEDENTE** importará na do **DEVEDOR** que tiver garantido as obrigações contraídas por ele próprio.

Nome: JOMAR OIL TRANSP REV RET DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Subsidiando na documentação encaminhada, verifica-se que o contrato foi registrado nas matrículas de ambos os bens, em observância ao art. 1.361 do Código Civil, vejamos:

Matrícula n. 74.570:

R.9/74.570, em 27 de fevereiro de 2024. Selo digital.1125083210368081V7IR2B24S (Prot. 368.081 - 20 de fevereiro de 2024)
 Conforme Cédula de Crédito Bancário nº 00330003300000041300, assinada em Catanduva/SP, em 13 de dezembro de 2023 e instrumento particular de rerratificação, de 09 de janeiro de 2024, emitida por Jomar Oil Transportador, Revendedor e Retalhista de Derivados de Petróleo Ltda, com sede em Catanduva, na Avenida Leonor Abdo Jorge, nº 920, Jardim da Torre, inscrita no CNPJ sob nº 50.894.070/0001-09, registrada sob o NIRE 35201914424; e compareceram como intervenientes garantidores PAULO ROBERTO BERGAMASCHI DE FREITAS e seu cônjuge LUCIENE MARIA ORSI DE FREITAS, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula, nos termos da Lei 9.514/97, para BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CNPJ 90.400.888/0001-42, NIRE 35300332067), com sede em São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2235 e 2041, em garantia do valor de R\$.1.810.841,51, que acrescido de encargos remuneratórios pré-fixados, com taxa de juros (efetiva) de 1,3500% ao mês e 17,46% ao ano, será paga na praça de emissão, em 35 parcelas mensais, com vencimento da primeira em 15 de janeiro de 2024 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com vencimento da última, em 15 de novembro de 2026, conforme fluxo de pagamento anexo à cédula:

Matrícula n. 74.579:

R.9/74.579, em 27 de fevereiro de 2024. Selo digital.11250832103680811ITE4N246 (Prot. 368.081 - 20 de fevereiro de 2024)
 Conforme Cédula de Crédito Bancário nº 00330003300000041300, assinada em Catanduva/SP, em 13 de dezembro de 2023 e instrumento particular de rerratificação, de 09 de janeiro de 2024, emitida por Jomar Oil Transportador, Revendedor e Retalhista de Derivados de Petróleo Ltda, com sede em Catanduva, na Avenida Leonor Abdo Jorge, nº 920, Jardim da Torre, inscrita no CNPJ sob nº 50.894.070/0001-09, registrada sob o NIRE 35201914424; e compareceram como intervenientes garantidores PAULO ROBERTO BERGAMASCHI DE FREITAS e seu cônjuge LUCIENE MARIA ORSI DE FREITAS, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula, nos termos da Lei 9.514/97, para BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CNPJ 90.400.888/0001-42, NIRE 35300332067), com sede em São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2235 e 2041, em garantia do valor de R\$.1.810.841,51, que acrescido de encargos remuneratórios pré-fixados, com taxa de juros (efetiva) de 1,3500% ao mês e 17,46% ao ano, será paga na praça de emissão, em 35 parcelas mensais, com vencimento da primeira em 15 de janeiro de 2024 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com vencimento da última, em 15 de novembro de 2026, conforme fluxo de pagamento anexo à cédula:

De toda sorte, diante da alienação fiduciária incidente sobre os imóveis de matrículas n. 74.570 e 74.579, somado à cessão fiduciária, assiste razão ao credor quanto à exclusão da operação n. 00330003300000041300 dos efeitos da recuperação judicial.

Diante de todo o exposto, em síntese, a AJ acolhe parcialmente a divergência para: i) relacionar o valor global de R\$ 5.354.083,64, na Classe Quirografária; ii) excluir da relação de credores a quantia de R\$ 4.107.901,47 (Extraconcursal).

Quadro resumo dos créditos do Banco Santander:

OPERAÇÃO (CCB n.)	CRÉDITO ATUALIZADO	CLASSIFICAÇÃO
00330003300000036110	R\$ 645.387,72	Quirografário
00330566300000038960	R\$ 770.042,39	Quirografário
00330566300000034030	R\$ 1.014.760,00	70% Quirografário
	R\$ 434.897,13	30% Extraconcursal

39270	R\$ 1.563.302,65	60% Quirografário
	R\$ 1.042.201,76	40% Extraconcursal
38950	R\$ 1.372.331,84	84% Quirografário
	R\$ 261.396,53	16% Extraconcursal
5160	R\$ 1.360.590,88	76% Quirografário
	R\$ 429.660,27	24% Extraconcursal
00330003300000041300 (00330003000130013449)	R\$ 1.939.745,78	Extraconcursal

9. BANCO SOFISA S.A. – ACOLHIMENTO INTEGRAL

Valor inicial habilitado: R\$ 2.712.882,42, na Classe Quirografária;

Valor divergência: R\$ 2.867.700,48, na Classe Quirografária;

Resultado: R\$ 2.867.700,48, na Classe Quirografária.

O credor expõe que seu crédito é originário das seguintes operações bancárias:

OPERAÇÃO	SALDO DEVEDOR (POSIÇÃO 09/2024)	CLASSIFICAÇÃO
CCB n. PII24447-0	R\$ 635.363,44	Quirografário
CCB n. PII28766-1	R\$ 1.694.387,56	Quirografário
CCB n. PMT37613-1	R\$ 537.949,48	Quirografário
TOTAL	R\$ 2.867.700,48	

Destaca a instituição financeira que inexistente nas referidas operações qualquer tipo de garantia, eis que nos respectivos aditivos excluiu a garantia de CDB, tornando incontroverso o caráter quirografário do crédito.

OUTROS:
 [X] A PARTIR DESTA DATA EXCLUI-SE A GARANTIDA DE CDB FORMALIZADA ATRAVÉS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS BANCARIOS – CDB N° PII24447-0.
 DEMAIS CONDIÇÕES PERMANECEM INALTERADAS.

As recuperandas, em contraditório, concordaram com a divergência apresentada pela instituição financeira.

Por fim, no que tange aos valores apresentados na divergência, conclui que os demonstrativos de cálculo guardam relação com os limites contratuais e legais,

tendo observado os juros remuneratórios e moratórios pactuados nas respectivas cédulas bancárias.

Desta feita, assiste integral razão à divergência em tela, para o fim de retificar o valor, passando a constar a quantia de R\$ 2.867.700,48, na classe Quirografária, em favor do Banco Sofisa S.A.

10. BANCO VOLVO S.A. – ACOLHIMENTO INTEGRAL

Valor inicial habilitado: R\$ 287.047,55, na Classe Garantia Real;

Valor divergência: R\$ 429.561,86, como Extraconcursal;

Resultado: R\$ 429.561,86, como Extraconcursal.

O Banco Volvo manifesta sua insurgência quanto ao crédito relacionado em seu favor, ressaltando ser proveniente da CCB n. 909103, com Garantia de Alienação Fiduciária, ou seja, extraconcursal.

As recuperandas concordaram com a divergência.

Consultando mencionado instrumento contratual, apura-se que na cláusula VI e seguintes há a previsão da garantia fiduciária sobre o veículo financiado pela casa bancária. Vejamos:

VI – Bens Financiados
1 (HUM/UMA) VM 290 6X2 EURO 6 MARCA: VOLVO, ANO FAB/MOD: 2024/2024, CHASSI: 93KP0Y1C9RE196967 CONFORME NOTA FISCAL
VII – Garantia(s) Principal(is)
Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento (“Bens Financiados”), a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo Credor , no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.
VIII – Garantia(s) Adicional(is)
Alienação fiduciária sobre os bens abaixo descritos, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo Credor , no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida representada por esta Cédula.

Em complemento, a instituição financeira demonstra o registro do gravame perante o Sistema Nacional de Gravames, o que atende à previsão contratual da cláusula VIII e o próprio art. 1.361, § 1º, do Código Civil.



DADOS DO APONTAMENTO	
CAMPO	RESPOSTA
Status do apontamento	Ativo
Data de inclusão	21/02/2024
UF	SP
Número do apontamento	60344936
Data de cancelamento / baixa	-
Tipo de restrição	Alienação Fiduciária

Portanto, assiste razão ao credor quanto a natureza extraconcursal da operação, o que impõe a respectiva exclusão do crédito aos efeitos da RJ, nos termos do art. 49, § 3º, da LREF.

Por fim, quanto ao valor do crédito, muito embora se trate de quantia não submetida à RJ, faz-se necessário sua atualização, na forma prevista no instrumento de origem para oportuno pagamento, tal como realizado pela casa bancária, que apurou o saldo devedor de R\$ 429.561,86.

Ante ao exposto, acolhe integralmente a divergência, e assim, excluindo da RJ a quantia atualizada de R\$ 429.561,86 (Extraconcursal).

11. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ACOLHIMENTO PARCIAL

Valor inicial habilitado: R\$ 13.114.929,22, como Extraconcursal; R\$ 2.199.105,76, na Classe Quirografária;

Valor divergência: R\$ 12.222.440,24, como Extraconcursal; R\$ 6.377.388,24, na Classe Quirografária;

Resultado: R\$ 10.322.631,46, como Extraconcursal; ii) R\$ 8.277.197,17, na Classe Quirografária.

Em síntese, a Caixa Econômica Federal (CEF) sustenta que seu crédito concursal, de natureza quirografária, perfaz o valor global de R\$ 6.377.388,24, oriundo das operações abaixo listadas, garantidas apenas por aval, e em alguns casos pelo Fundo de Garantia de Operações (FGO).

OPERAÇÃO N.	SALDO DEVEDOR (POSIÇÃO 09/2024)	CLASSIFICAÇÃO
1631724	R\$ 131.784,40	Quirografário
0978-003-00001826/3 CROT	-	Quirografário
0978-003-00001843/3 CROT	R\$ 30.845,51	Quirografário
2233698	R\$ 491.108,46	Quirografário
0978-003-00001957/0 CROT	R\$ 38.910,03	Quirografário
1555111	R\$ 157.270,25	Quirografário
0978-003-00001892/1 CROT	R\$ 15.453,33	Quirografário
1204106	R\$ 66.310,55	Quirografário
0978-003-00001829/8 CROT	R\$ 47.531,17	Quirografário
2220914	R\$ 118.613,09	Quirografário
2238224	R\$ 548.624,25	Quirografário
1078629	R\$ 484.736,48	Quirografário
0978-003-00000444/0 CROT	R\$ 63.025,53	Quirografário
2070756	R\$ 2.830.443,30	Quirografário
4287.003.0000303-1	R\$ 483.677,57	Quirografário
25.0978.734.0000612/23	R\$ 839.543,28	Quirografário
0978-003-00001889/1 CROT	R\$ 29.511,04	Quirografário
TOTAL	R\$ 6.377.388,24	

Por seu turno, destaca, também, as operações garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária de direitos creditórios – abaixo indicadas – que, por inteligência do art. 49, §3º, da LREF, pugna pela extraconcussalidade dos respectivos créditos, que totalizam a importância de R\$ 12.222.440,24.

OPERAÇÃO N.	SALDO DEVEDOR (POSIÇÃO 09/2024)	GARANTIA
25.0978.606.0000106/86	R\$ 1.027.828,68	Aval e Alienação Fiduciária de Imóveis
25.0978.734.0000605/02	R\$ 463.661,68	Aval e Alienação Fiduciária de Imóveis
25.0978.606.0000113/05	R\$ 2.299.683,37	Aval e Alienação Fiduciária de Imóveis
25.0978.734.0000597/50	R\$ 329.117,90	Aval e Alienação Fiduciária de Imóveis
25.4287.737.0000027-06	R\$ 4.709.304,77	Aval, Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Duplicatas
25.0978.606.0000110/62	R\$ 3.392.784,02	Aval e Alienação Fiduciária de Imóveis
TOTAL	R\$ 12.222.380,42	

Partindo-se para análise individualizada das operações indicadas como concursal, adiante exposto segue parecer desta AJ:

I - DAS OPERAÇÕES CLASSIFICADAS PELA CEF COMO QUIROGRAFÁRIAS

i) CCB n. 1631724: Emitida em 09/08/2022, no valor de R\$ 150.000,00, em 37 prestações mensais, prevendo taxa de juros remuneratórios de 0,49% ao mês, e taxa de anual de 6%, corrigido pelo indexador SELIC, além de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, em caso de inadimplência.

Pela planilha de atualização apresentada, verifica-se que o saldo devedor para a posição de setembro/2024 é de R\$ 131.784,40, de natureza quirografária, eis que garantido apenas por aval e pelo FGO.

ii) CCB n. 0978-003-00001826/3 CROT (de Limites Rotativos): Emitida em 09/08/2022, no valor de R\$ 30.000,00, prevendo taxa de juros remuneratórios de 12,99% ao mês (332,99% a.a.).

Quanto a presente operação, a credora reporta inexistir saldo devedor em aberto, tão somente indicando a natureza quirografária da operação, vez que garantido apenas por aval.

iii) CCB n. 0978-003-00001843/3 CROT (de Limites Rotativos): Emitida em 11/08/2021, no valor de R\$ 20.000,00, prevendo taxa de juros remuneratórios de 17,30% ao mês, (578,75% a.a.).

Através do cálculo apresentado reporta que o débito para a competência de setembro de 2024 é de R\$ 30.845,51, que deve ser relacionada na classe quirografária, uma vez que ausentes qualquer tipo de garantia real e fiduciária.

iv) CCB n. 2233698: Emitida em 15/02/2024, no valor de R\$ 437.083,00, prevendo taxa de juros remuneratórios de 2,30% ao mês (31,37% a.a.), além de encargos moratórios por inadimplemento.

Diante da inexistência de outra garantia diversa do aval, apura que o saldo devedor para setembro de 2024 é de R\$ 491.108,46, que deve ser alocado na classe III.

v) 0978-003-00001957/0 CROT: Trata-se de "*Contrato de Relacionamento – Abertura e movimentação de conta, contratação de produtos e serviços – Pessoa Jurídica*", tendo como data de abertura a data de 07/02/2024.

Tratando-se de operação de abertura de conta, por certo que o crédito é concursal, de natureza quirografária, eis que ausentes garantias reais e fiduciárias, motivo pelo qual o valor de R\$ 38.910,03, deve ser listado na classe III.

vi) CCB n. 1555111: Emitida em 26/07/2022, no valor de R\$ 150.000,00, em 37 prestações mensais, prevendo taxa de juros remuneratórios de 0,49% ao mês, e taxa de anual de 6%, corrigido pelo indexador SELIC, além de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, em caso de inadimplência.

Constatando a presença de apenas aval e cobertura pelo FGO, o montante atualizado de R\$ 157.270,25 deve ser relacionado na classe III (Quirografária)

vii) 0978-003-00001892/1 CROT: Trata-se de "*Contrato de Relacionamento para Abertura e Movimentação de Conta Corrente, Contratação de Produtos e/ou Serviços – Pessoa Jurídica*", cuja data de abertura foi em 22/07/2022.

Diante da natureza quirografária da operação, faz jus relacionar o crédito de R\$ 15.453,33 na classe III.

viii) CCB n. 1204106: Emitida em 28/06/2021, no valor de R\$ 132.573,47, prevendo taxa de juros remuneratórios de 1,19% ao mês, além de encargos moratórios por inadimplemento.

Considerando a existência de apenas aval, a importância atualizada de R\$ 66.310,55 deve constar na classe quirografária.

ix) CCB n. 0978-003-00001829/8 CROT (de Limites Rotativos): Emitida em 11/10/2023, no valor de R\$ 30.000,00, prevendo taxa de juros remuneratórios de 15,70% ao mês (475,62% a.a.).

O saldo devedor atualizado para a posição de setembro de 2024 é de R\$ 47.531,17, de caráter quirografário.

x) CCB n. 2220914: Emitida em 30/01/2024, no valor de R\$ 106.200,00, em 37 prestações mensais, prevendo taxa de juros remuneratórios de 0,49% ao mês, e taxa de anual de 6%, corrigido pelo indexador SELIC, além de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, em caso de inadimplemento.

Em virtude da existência apenas de aval e cobertura pelo FGO, tem-se como certo a natureza concursal do crédito, arrolando o saldo devedor (ref. setembro/2024) de R\$ 118.613,09 na classe quirográfica.

xi) CCB n. 2238224: Emitida em 21/02/2024, no valor de R\$ 500.000,00, prevendo taxa de juros remuneratórios de 2,30% ao mês (31,37% a.a.), além de encargos moratórios por inadimplemento. Ademais, considerando a constituição apenas de aval, impõe-se ao crédito de R\$ 548.624,25 a classificação quirográfica.

xii) CCB n. 1078629: Emitida em 13/11/2020, no valor de R\$ 1.000.000,00, prevendo taxa de juros remuneratórios de 0,99% ao mês (12,54% a.a.), além de encargos moratórios por inadimplemento. Outrossim, considerando que a operação está garantida tão somente por aval, o saldo devedor para a posição de setembro de 2024 perfaz a monta de R\$ 484.736,48, que deve ser alocada na classe quirográfica.

xiii) CCB n. 0978-003-00000444/0 CROT (Limites Rotativos): Emitida em 16/11/2020, no valor de R\$ 40.000,00. Considerando que a operação encontra-se garantida apenas por aval, por certo que o saldo devedor de R\$ 63.025,53 deve constar relacionada na classe quirográfica.

xiv) CCB n. 2070756: Emitida em 21/07/2023, no valor de R\$ 2.800.000,00, em 42 prestações, tendo fixado juros remuneratórios de 1,35% a.m. (17,46% a.a.), atualizado pelo indexador *Price*.

Verifica-se do instrumento cedular que há a constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios (duplicatas) no percentual de 20% sobre o saldo devedor da operação, e os outros 80% está acobertado pelo FGI (Fundo Garantidor de Investimentos).

14 - A presente Cédula conta ainda com as garantias a seguir selecionadas:

Opção	Garantias	Percentual
X	FGI – Fundo Garantidor de Investimentos PEAC – Programa Emergencial de Acesso ao Crédito	80% (oitenta por cento) do valor do principal da dívida
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

(...)

<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/ Equipamentos	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Lastreados em Duplicatas Mercantis representadas por Títulos de Cobrança Bancária	20% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input checked="" type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Cartões de Crédito	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis referente a Contrato de Prestação de Serviços	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

(...)

Número	Vencimento em	Valor - R\$
2070756	21 de JULHO de 2027	2.800.000,00

Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/CREDITADA da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, doravante denominado FIDUCIANTE, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo concedido por intermédio de seu representante legal e do representante da CAIXA abaixo assinados, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelo AVALISTA da operação naquele título de crédito, constitui a garantia a seguir descrita e individualizada em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

A presente Cédula conta com a garantia a seguir selecionada:

Garantia	Percentual
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Lastreados Em Duplicatas Mercantis	20% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input checked="" type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

Portanto, temos que 20% do saldo devedor, que equivale à R\$ 566.088,66, deve receber o tratamento extraconcursal, em razão da previsão do art. 49, §3º, da LREF, e, portanto, ser excluída da RJ. Por outro lado, o saldo residual – R\$ 2.264.354,64 – como está apenas garantido pelo FGI, por certo que não se enquadra nas hipóteses de exclusão do crédito previstas na lei, motivo pelo qual deve alocado na classe quirografária.

xv) CCB n. 4287.003.0000303-1 (00354287): Emitida em 10/10/2023, no valor de R\$ 500.000,00, prevendo encargos remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de taxa de juros de sobrepreço inicialmente contratada de 0,55% a.m. (6,80% a.a.), além dos encargos moratórios no caso de inadimplemento.

Tal como na operação anteriormente analisada, infere-se que também houve a constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios (depósitos/aplicações financeiras), assumida através do "Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras".

16 - A presente Cédula tem como lastro a(s) garantia(s) a seguir selecionada(s):

	Garantias	Percentual	Pactuada sobre
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos		<input type="checkbox"/> Valor da operação

(...)

	Creditórios de Cheques Pré-datados	%	<input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	20%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input checked="" type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis representadas por Títulos de Cobrança Bancária	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Cartões de Crédito	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis referente a Contrato de Prestação de Serviços	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor

(...)

Número 00354287	Vencimento em 10 de OUTUBRO de 2026	Valor - R\$ 500.000,00
--------------------	--	---------------------------

Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/CREDITADA da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, doravante denominado FIDUCIANTE, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo concedido por intermédio de seu representante legal e do representante da CAIXA abaixo assinados, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS da operação naquele título de crédito, constitui a garantia a seguir descrita e individualizada em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

A presente Cédula conta com a garantia a seguir selecionada:

Garantia	Percentual
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras	20% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input checked="" type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

Desta feita, afere-se que os 20% garantidos, no valor de R\$ 96.735,51, deve ser excluído da RJ, enquanto o remanescente (os outros 80%), na importância de R\$ 386.942,05, deve ser mantida no concurso, eis que de natureza quirografária.

xvi) CCB n. 25.0978.734.0000612/23 (734-0978003000018891): Emitida em 15/07/2022, no valor de R\$ 1.150.000,00. Considerando que a operação resta garantida apenas por aval, tem-se que o saldo de R\$ 839.543,28, deve ser habilitado na classe quirografária.

xvii) CCB n. 0978-003-00001889/1 CROT (Limites Rotativos): Emitida em 13/09/2022, no valor de R\$ 35.000,00, prevendo taxa de juros remuneratórios de 14,19% ao mês (391,67% a.a.), garantida apenas por aval, sendo que o saldo devedor de setembro de 2024 de R\$ 29.511,04 deve ser mantido na classe quirografária.

De outro lado, passando para apuração dos créditos relacionados pelo credor como de natureza extraconcursal, concluiu a AJ:

II - DAS OPERAÇÕES CLASSIFICADAS PELA CEF COMO EXTRACONCURSAIS

xviii) CCB n. 25.0978.606.0000106/86: Emitida em 09/08/2022, no valor de R\$ 1.080.000,00, prevendo taxa de juros remuneratórios de 1,89% ao mês (25,52% a.a.), além de encargos por inadimplemento.

Infere-se que o instrumento contratual, devidamente registrado em cartório, está garantido por aval e por alienação fiduciária, constituída através do

"Termo de Constituição de Garantia – Empréstimo/Financiamento/Renegociação PJ – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis", conforme trecho colacionado abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA

O FIDUCIANTE, qualificado no quadro resumo abaixo, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, em caráter irrevogável e irretroatável, neste mesmo ato ALIENA FIDUCIARIAMENTE à Caixa Econômica Federal, doravante designada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04 lotes 3/4, Brasília/DF, nos termos da Lei nº 9.514/97, a propriedade resolúvel do(s) bem(ns) imóvel(is) e as benfeitorias que a ele se acrescerem, abrangendo além do principal os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, vinculando-se à operação de crédito representada pela Cédula de Crédito/Instrumento contratual n.º 25.0978.606.0000106/86, emitida em 24/01/2023, vencível em 24/01/2028, no valor total de R\$ 1.080.000,00 (Hum milhão, oitenta mil reais), respondendo a presente alienação à 100,00% (cem por cento) do valor nominal desta operação de crédito.

Matrícula:	22944
Cartório Registro Imóveis:	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIEDADE/SP
Tipo:	Lote
Endereço:	Estrada dos Lavradores esquina com a Rua Chosaku Nohama e Rua Emílio Rojo-s/-Chacara Santo Antonio--Piedade/SP
Descrição do Imóvel:	Imovel: Um terreno urbano, denominado "CHACARA SANTO ANTONIO", com área de 10.326,06 metros quadrados, localizado neste município e comarca de PIEDADE, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-20, localizada na lateral esquerda da Estrada dos Lavradores, que vai ao Bairro dos Godinhos e Oliveiras, sentido cidade-Bairro no Km 0+407,51 metros da esquina formada com a Rua Chosaku Nohama, deste segue com o azimute de 347°45'34" e distância de 136,69 metros até o vértice P-03, confrontando do vértice P-03 até o vértice P-03 com a Matrícula n. 22.943 Livro n. 2 (Registro Geral); deste deflete a direita e segue com o azimute de 51°51'50" e distância de 78,48 metros até o vértice P-04, confrontando do vértice P-03 até o vértice P-04 com a Rua Emílio Rojo, deste deflete a direita e segue com o azimute de 167°45'34" e distância de 150,35 metros até o vértice P-17, confrontando do vértice P-04 até o vértice P-17 com a Matrícula n. 22.945 Livro n. 2 (Registro Geral); deste deflete a direita e segue com o azimute de 222°24'22" e distância de 16,76 metros até o vértice P-18, deste segue com o azimute de 246°06'38" em curva com desenvolvimento de 33,41 metros e raio de 60,27 metros até o vértice P-19, deste segue com o azimute de 262°18'48" e distância de 24,34 metros até o vértice P-20, confrontando do vértice P-19 até o vértice P-20 com a atual Estrada dos Lavradores, dando o encerramento do perímetro descrito."
Valor (R\$):	1.080.000,00

(...)

R. 6/22.944, em 30 de janeiro de 2023.

(...)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
 PIEDADE - Estado de São Paulo

Matrícula: 22.944 - Ficha: -2- Piedade 30 de janeiro de 2023

Título: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pela Cédula de Crédito Bancário n. 25.0978.606.0000106/86, e, Termo de Constituição de Garantia Empréstimo/Financiamento/Renegociação PJ, Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, emitidas aos 24 de janeiro de 2023, nesta cidade e comarca, a emitente empresa **AUTO POSTO RSE 2 LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.535.848/0001-76, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Avenida Victor Andrew, 800, Ronda, e na qualidade de avalistas: 1) Sergio Antonio Barboza Jimenez, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 32.297.926-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 213.404.268-03, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Ipês, n. 349, bairro Guatambu; e, 2) Fenix Holding e Participações Ltda (R.3), e ainda como interveniente garante Fenix Holding e Participações Ltda (R.3); **deram em alienação fiduciária o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da proprietária e avalista Fenix Holding e Participações Ltda (R.3) à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto/Lei n. 759 de 12/08/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, por meio do mencionado instrumento firmado entre eles, a CAIXA concede à EMITENTE um valor de R\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil reais). Dando-se então o desdobramento da posse, tornando-se, os fiduciários possuidores diretos, e a CAIXA, possuidora indireta do imóvel. O valor da cédula será restituído ao Banco Caixa Econômico Federal - CAIXA, até a data de seu vencimento em 24 de janeiro de 2028. O custo efetivo total terá a taxa reduzida em 1,55% ao mês, e, 20,27% ao ano. As demais cláusulas e condições são as constantes da cédula de crédito bancário ora registrado. Selo Digital: 12028732100000005179423J. (Prenotação/Microfilme n. 108783-94.01.2023/6242)

Registrado por: *[Assinatura]*
 (Luiz Alvarenga da Silva - Oficial Substituto).

Consoante previsto no termo de constituição de garantia, observa-se que a alienação fiduciária incidente sobre o imóvel de matrícula n. 22944 do CRI de Piedade/SP, garantindo 100% do valor nominal da operação, cujo saldo (extraconcursal) devedor para setembro de 2024 perfaz R\$ 1.027.828,68.

xix) CCB n. 25.0978.734.0000605/02 (734-0978003000018433): Emitida em 18/08/2021, no valor de R\$ 800.000,00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA.

O FIDUCIANTE, qualificado no quadro resumo abaixo, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, em caráter irrevogável e irretratável, neste mesmo ato ALIENA FIDUCIARIAMENTE à Caixa Econômica Federal, doravante designada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04 lotes 3/4, Brasília/DF, nos termos da Lei nº 9.514/97, a propriedade resolúvel do(s) bem(ns) imóvel(is) e as benfeitorias que a ele se acrescerem, vinculando-se à operação de crédito representada pela Cédula de Crédito/Instrumento contratual n.º 0978003000018433, emitida em 18/08/2021, vencível em 03/05/2041, no valor total de R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), respondendo a presente alienação à 119,75% (cento e dezanove virgula setenta e cinco por cento) do valor nominal desta operação de crédito.

Matrícula:	7913
Cartório Registro Imóveis:	PRIMEIRO OFÍCIO DE JUSTIÇA COM ANEXOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE IBIUNA - SP
Tipo:	Área de Terras
Endereço:	Rodagem Estadual Ibiuna a Piedade s/n-Paruru-Ibiuna/SP
Descrição do Imóvel:	MATRÍCULA Nº. - 7.913 (SÉRIE MEL, MOVIMENTOS E TERRE) - Ibiuna, 05 de Agosto de 2021. IMÓVEL: - SITUAÇÃO - I Bairro do Jaruru, zona Urbana, deste Município - Piedade, área de terras de 1.100,00 m² (um mil, cento e vinte metros quadrados) cuja descrição é confrontada - INÍCIA, dá-se em uma ponta localizada à esquerda de estrada de Antenor Estanislau Ibiuna a Piedade, e segue dividindo com a mesma no sentido Piedade-Ibiuna, até ao posto, corte, abandono a estrada e segue na guarda e segue dividindo com Rivaldo Nelson Estanislau e estrada e deflete à esquerda de 147,50 metros, até encontrar outro posto, toma a dobrar à esquerda e segue com 660,00 m², segue dividindo com Ricardo Wilson Estanislau Junior e após a distância de 45,00 metros, até encontrar outro posto, daí, deflete finalizando para a direita, até o ponto inicial desta descrição. - Cadastrado em nome de José na Prefeitura Municipal local, mat.nº 9370300074000 - Exercício de 1.998.
Valor (R\$):	958.000,00

(...)

R.10/7.913. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. - Ibiuna, 31 de Agosto de 2.021. Pela Cédula de Crédito Bancário n° 734-0978003000018433 e Termo de Constituição de Garantia, ambos emitidos em 18 de Agosto de 2.021, o imóvel (continuação no verso)

(...)

desta matrícula foi constituído em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma dos artigos 22 e seguintes, da Lei nº 9.514/97 e transferida a sua propriedade resolúvel à credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com o escopo de garantia da dívida assumida pela emitente **AUTO PÓSTO RSE 2 LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 04.535.848/0001-76, com sede na Av. Victor Andrew, n.º 800, Zona Indústria, Sorocaba/SP, no valor de **R\$800.000,00** (oitocentos mil reais), referente ao limite de crédito pré-aprovado, que poderá ser utilizado por meio de contratação junto à conta corrente, mediante uma ou mais operações de empréstimo, por solicitação da emitente nos canais eletrônicos da credora dentro do limite contratado e de acordo com a capacidade de pagamento mensal previamente definida e informada no extrato da conta, e o dia e o mês que serão debitadas as prestações; sendo que sobre cada operação incidirão juros de 1,06% ao mês e a taxa máxima de 100,00% ao mês, além de IOF e tarifa de contratação, com as demais condições constantes na cédula; tendo como **avalistas**: Sergio Antonio Barboza Jimenez, brasileiro, divorciado, proprietário de estabelecimento comercial, RG n.º 32.297.926-2 SSP/SP, CPF/MF n.º 213.404.268-03, residente e domiciliado na Rua dos Ypes, n.º 349, Guatambu, Piedade/SP; Fênix Holding e Participações Ltda., CNPJ/MF n.º 24.536.269.0001/55, com sede na Rua dos Ipês, n.º 349, Sala 01, Guatambu, Piedade/SP; e como **avalistas/fiduciantes**: **BJ M.O.A. LTDA.**, CNPJ/MF n.º 00.894.021/0001-06, com sede na Rua Gentil Braz Gabriel, n.º 301, Letra A, Ciriaco, Piedade/SP; e **ANGELA ROSANA BARBOZA**, já qualificada no registro n.º 08. Por força de lei a posse do imóvel fica desdobrada, tornando os devedores fiduciários/avalistas possuidores diretos e a credora fiduciária possuidora indireta. Para efeitos do artigo 24, inciso VI da citada Lei nº 9.514/97, foi indicado o valor de R\$985.000,00. (10M791321Y. Digitalização 102.266 - 24/08/2021). Selo digital: 12073332100000R10M791321Y.

De acordo com o termo de constituição de garantia, vislumbra-se que a alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula n. 7.913 do CRI de Ibiuna/SP equivale à 119,75% do valor nominal da operação em apreço.

Para setembro de 2024 o débito inadimplido da operação perfazia R\$ 463.661,68, que, sob a disposição do art. 49, § 3º, da LREF, deve ser excluído dos efeitos da recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 15:02, sob o número W41025700107600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1044588-87.2024.8.26.0114 e código ardlUovvL.

xx) CCB n. 25.0978.606.0000113/05: Emitida em 18/10/2023, no valor de R\$ 2.160.000,00, prevendo taxa de juros remuneratórios de 2,18% ao mês (29,99%), além de encargos moratórios no caso de inadimplemento (juros de mora de 1% a.m., multa de 2%).

Além de estar garantida por aval, através do " *Termo de Constituição de Garantia*", a operação também foi garantida por 50% de alienação fiduciária, atrelado ao imóvel de matrícula n. 22.943 do CRI de Piedade/SP. Vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA

O FIDUCIANTE, qualificado no quadro resumo abaixo, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, em caráter irrevogável e irretroatável, neste mesmo ato ALIENA FIDUCIARIAMENTE à Caixa Econômica Federal, doravante designada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04 lotes 3/4, Brasília/DF, nos termos da Lei nº 9.514/97, a propriedade resolúvel do(s) bem(ns) imóvel(is) e as benfeitorias que a ele se acrescerem, abrangendo além do principal os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, vinculando-se à operação de crédito representada pela Cédula de Crédito/Instrumento contratual n.º 25.0978.606.0000113/05, emitida em 18/10/2023, vencível em 18/10/2027, no valor total de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), respondendo a presente alienação à 50,00% (cinquenta por cento) do valor nominal desta operação de crédito.

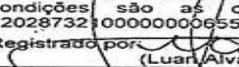
Matrícula:	22943
Cartório Registro Imóveis:	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PIEDADE-SP
Tipo:	LOTE
Endereço:	ESTRADA DOS LAVRADORES---CHACARA SANTO ANTONIO-GODINHOS E OLIVEIRA-Piedade/SP
Descrição do Imóvel:	<p>Matrícula: 22.943 - Folia: 1 - Piedade 03 de janeiro de 2015</p> <p>Imóvel: Um terreno urbano, denominado "CHACARA SANTO ANTONIO", com área de 10.326,09 metros quadrados, localizado neste município e comarca de PIEDADE, com as seguintes divisas e confrontações: "leica-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, localizado na lateral esquerda da Estrada dos Lavradores, que vai ao Bairro dos Godinhos e Oliveiras, sentido cidade-Bairro no Km 0+267,45 metros na esquerda formada com a Rua Chozaku Nohama, deste segue com o azimute de 355°13'52" em curva com desenvolvimento de 15,00 metros e raio de 9,61 metros até o vértice P-02, confrontando do vértice P-01 até o vértice P-02 com a confluência da Estrada dos Lavradores com a Rua Emílio Rojo, deste segue com o azimute de 57°56'59" e distância de 134,51 metros até o vértice P-03, confrontando do vértice P-02 até o vértice P-03 com a Rua Emílio Rojo, deste deflete a direita e segue com o azimute de 167°45'34" e distância de 130,69 metros até o vértice P-20, confrontando do vértice P-03 até o vértice P-20 com a Matrícula n. 22.944 Livro n. 2 (Registro Geral), deste deflete a direita e segue com o azimute de 262°18'48" e distância de 32,37 metros até o vértice P-21, deste segue com o azimute de 278°13'16" em curva com desenvolvimento de 51,90 metros e raio de 91,59 metros até o vértice P-22, deste segue com o azimute de 298°41'01" e distância de 55,79 metros até o vértice P-01, confrontando do vértice P-20 até o vértice P-01 com a atual Estrada dos Lavradores, dando o encerramento do perímetro descrito."</p>
Valor (R\$):	1.080.000,00

(...)

R. 12/22.943, em 06 de novembro de 2023.

Título: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Pela Cédula de Crédito Bancário n. 25.0978.606.0000113/05, emitida em 18 de outubro de 2023, nesta cidade e comarca, a emitente empresa **BJ TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n. 29.854.693/0001-61, com sede nesta cidade, na Rua Capitão Moraes, n. 233, Box D - centro, na qualidade de fiduciante Fenix Holding e Participações LTDA, (R.7), e ainda como avalista Fenix Holding e Participações LTDA, (R.7), **deram em alienação fiduciária o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de Fenix Holding e Participações LTDA (R.7), à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto/Lei n. 759 de 12/08/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, por meio do mencionado instrumento firmado entre eles, para garantir a dívida de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais), ao financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal - C.E.F., dando-se então o desdobramento da posse, tornando-se, ela fiduciante, possuidora direta e a fiduciária possuidora indireta do imóvel, tendo o empréstimo à Pessoa Jurídica. O valor do financiamento será restituído à CEF com encargos financeiros com taxa de juros reduzidas de 1,64% ao mês, e 21,90% ao ano. A dívida relativa ao financiamento com taxa de juros reduzidas de 1,64% (quarenta e oito meses) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor da prestação de R\$ 64.265,54 (sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com vencimento da 1ª prestação em 18/11/2023, e o vencimento final em 18/10/2027. O saldo devedor do referido financiamento será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura do contrato. O pagamento das obrigações contratuais será realizado até a data de seu vencimento, independente de qualquer aviso ou notificação, junto a qualquer agência da CEF, podendo ser efetuado mediante débito em conta corrente titulada pelos mutuários. As demais cláusulas e condições são as constantes do instrumento particular ora registrado. Selo Digital: 12028732|000000006555323N (Anotação/Microfilme n. 110090-19.10.2023/6427).

Registrado por:  (Luan Alvares da Silva - Escrevente Substituto).

Veja-se, portanto, que a operação em voga apenas está fiduciariamente garantida pelo limite de 50%, isso porque, pelo valor de avaliação do imóvel apenas se garante metade da operação, fazendo com que o remanescente seja de natureza quirográfica.

A dizer de outro, o valor de R\$ 1.149.841,68 deve ser excluído da RJ, eis que não submetido, segundo inteligência do art. 49, LREF, enquanto o restante (os outros 50%), deve ser alocado na classe quirográfica.

xxi) CCB n. 25.0978.734.0000597/50: Emitida em 09/12/2020, no valor de R\$ 795.000,00.

Denota-se dos documentos encaminhados à AJ que a operação em apreço constituiu garantia de alienação fiduciária sobre o imóvel matriculado sob n. 20.683 do CRI de Piedade/SP, que garante 100% do título de crédito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA	
<p>O FIDUCIANTE, qualificado no quadro resumo abaixo, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, em caráter irrevogável e irretroatável, neste mesmo ato ALIENA FIDUCIARIAMENTE à Caixa Econômica Federal, doravante designada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04 lotes 3/4, Brasília/DF, nos termos da Lei nº 9.514/97, a propriedade resolúvel do(s) bem(ns) imóvel(is) e as benfeitorias que a ele se acrescerem, abrangendo além do principal os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, vinculando-se à operação de crédito representada pela Cédula de Crédito/Instrumento contratual n.º 734-097800300000444-0, emitida em 09/12/2020, vencível em 11/08/2040, no valor total de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais), respondendo a presente alienação à 100,1% (cem vírgula dez por cento) do valor nominal desta operação de crédito.</p>	
Matrícula:	20683
Cartório Registro Imóveis:	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIEDADE (SP)
Tipo:	CASA
Endereço:	RUA DOS IPES - 349 - GATAMBU, BOSQUE RESIDENCIAL - PAULA E MENDES - PIEDADE/SP
Descrição do Imóvel:	Imóvel: Um terreno urbano, com a área total de 600,00 metros quadrados, localizado na Rua dos Ipês, n. 349, Guatambú – Bosque Residencial, Bairro Paulas e Mendes, nesta cidade e comarca de PIEDADE, com as seguintes divisas e confrontações feitas de quem do imóvel olha para Rua dos Ipês: "Pela frente com a Rua dos Ipês mede 20,00 metros; pelos fundos com a Sociedade Beneficente Irmãos dos Pobres mede 20,00 metros; pelo lado direito com o lote 16 onde mede 30,00 metros; e pelo lado esquerdo com o lote 19 onde mede 30,00 metros. Existe uma construção com 244,92 metros quadrados.
Valor (R\$):	795.808,05

(...)

R. 6/20.683, em 28 de dezembro de 2020.
Título: **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.**
Pela Cédula de Crédito Bancário n. 734-097800300000444-0, emitida aos 09 de dezembro de 2020, nesta cidade e comarca, a empresa **POSTO DO SERGIO DE PIEDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.634.122/0001-30, com sede nesta cidade, na rua Capitão Moraes, n. 233, centro, e na qualidade de avalistas: 1) **Carla Adriana Barboza** (R.3), residente e domiciliada nesta cidade da rua Ipê Amarelo, n. 50, Condomínio Altos da Liberdade; e 2) Carmen Ruiz Barboza, brasileira, empresária, viúva, portadora da cédula de identidade RG n. 11.068.915-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 556.321.658-68, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Benjamin Constant, n. 212, centro, a proprietária e avalista Carla Adriana Barboza (R.3) deu em alienação fiduciária o imóvel objeto da presente matrícula, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto/Lei n. 759 de 12/08/1969, alterado pelo Decreto/Lei n. 1259 de 19/02/1973 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da contratação deste, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF., inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 00.360.305/0001-04, por meio do mencionado instrumento firmado entre eles, para garantir o empréstimo realizada pela emitente Posto do Sergio de Piedade Ltda no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais), como capital de giro sem destinação específica, que será restituído nas datas e condições estipulas na CCB, cujo prazo de vigência corresponde à data de vencimento da operação, dando-se

Veja-se que a operação em comento constituiu garantia de alienação fiduciária através do "*Termo de Constituição de Garantia*", no valor de R\$ 795.000,00. Dessa forma, em se tratando de propriedade fiduciária, a teor do preconizado no art. 49, § 3º, da LREF, o saldo devedor de R\$ 329.177,90 não se submete ao concurso de credores, diante da sua extraconcursalidade.

xxii) CCB n. 25.4287.737.0000027-06: Emitida em 10/10/2023, no valor de R\$ 5.000.000,00, em 48 prestações, estando previsto que os encargos financeiros correspondem à 100% do CDI CETIP, acrescido de juros de sobrepreço de 0,31% (3,78%) a.a.

Denota-se que a operação em análise constituiu em garantia de alienação fiduciária de imóveis (matrículas n. 24.658 e 2170 do CRI de Piedade/SP) no percentual de 65% sobre o saldo devedor da operação, bem como cessão fiduciária no percentual de 10% também sobre o saldo devedor da operação.

Opção	Garantias	Percentual
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	65% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input checked="" type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Lastreados em Duplicatas Mercantis representadas por Títulos de Cobrança Bancária	10% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input checked="" type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Cartões de Crédito	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis referente a Contrato de Prestação de Serviços	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

O que se corrobora pelo " *Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Lastreados em Duplicatas Mercantis Representadas Por Títulos de Cobrança Bancária*":

Número	Vencimento em	Valor - R\$
25.4287.737.0000027-06	11 de OUTUBRO de 2027	5.000.000,00
<p>Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/CREDITADA da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, doravante denominado FIDUCIANTE, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo concedido por intermédio de seu representante legal e do representante da CAIXA abaixo assinados, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelo AVALISTA da operação naquele título de crédito, constitui a garantia a seguir descrita e individualizada em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:</p> <p>A presente Cédula conta com a garantia a seguir selecionada:</p>		
Garantia		Percentual
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Lastreados Em Duplicatas Mercantis		10% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input checked="" type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

Assim como, no " *Termo de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel*":

Número 25.4287.737.0000027-06	Vencimento em 11 de OUTUBRO de 2027	Valor - R\$ 5.000.000,00
----------------------------------	--	-----------------------------

Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/CREDITADA da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, doravante denominado FIDUCIANTE, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo concedido por intermédio de seu representante legal e do representante da CAIXA abaixo assinados, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS da operação naquele título de crédito, constitui a garantia a seguir descrita e individualizada em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acesso física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

A presente Cédula conta com a garantia a seguir identificada:

Garantia	Percentual
Alienação Fiduciária de Bens Imóveis	65% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input checked="" type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS

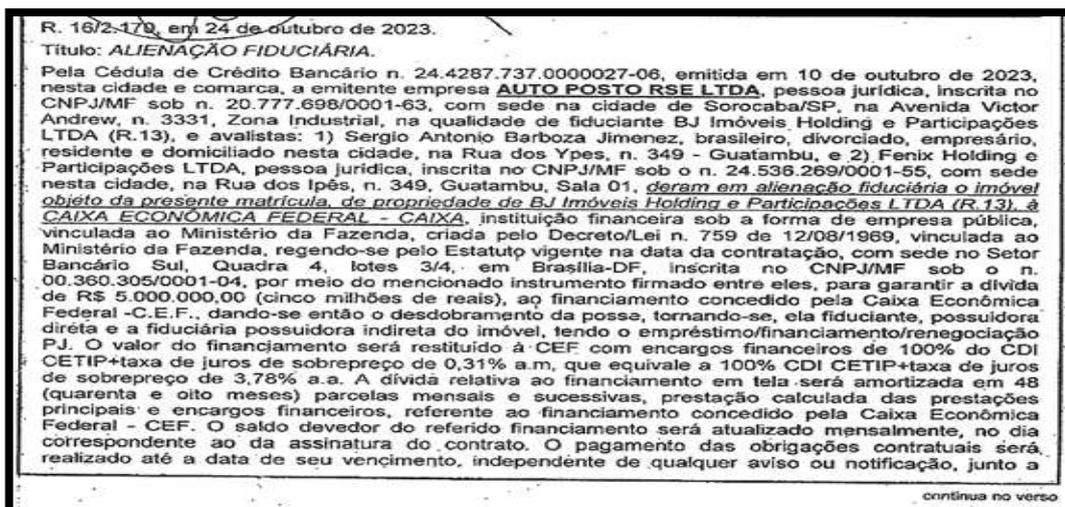
Em garantia do pagamento da dívida decorrente desta Cédula, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, doravante denominado FIDUCIANTE, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, os imóveis identificados a seguir, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº. 9.514, de 20/11/1997, modificada pelas disposições das Leis nº 10.931, de 02/08/2004, nº 11.076, de 30/12/2004 e nº 11.481, de 31/05/2007.

Matrícula	24658	Valor (R\$)	2.177.000,00
Cartório de Registro de Imóveis		Piedade	
CNS	12.028-7	Comarca	Piedade
Tipo	Comercial	Endereço	Estrada dos Lavradores, Área B CEP 18170000
Descrição do Imóvel	Um terreno urbano, designado por "Área B", com a área de 25.694.460 metros quadrados, descrito e caracterizado pela		

(...)

matrícula 24.658 do Serviço de Registro de Imóveis de Piedade - SP			
Matrícula	2170	Valor (R\$)	1.123.732,00
Cartório de Registro de Imóveis		Piedade	
CNS	12.028-7	Comarca	Piedade
Tipo	Residencial	Endereço	Rua Benjamim Constan, 212 CEP 18170000
Descrição do Imóvel	Um imóvel residencial, com a área total construída de 320,50 metros quadrados de construção, descrito e caracterizado pela matrícula 2170 do Serviço de Registro de Imóveis de Piedade - SP.		

(...)



Dessa forma, verifica-se que apenas 70% do saldo devedor da operação está garantido fiduciariamente, o que corresponde à monta de R\$ 3.296.513,33, que deverá ser excluída da RJ. Por sua vez, o remanescente – R\$ 1.412.791,43 – por não estar abrangido pela garantia, apenas aval, deve ser classificado como quirografário.

xxiii) CCB n. 25.0978.606.0000110/62: Emitida em 18/10/2023, no valor de R\$ 3.400.000,00, prevendo taxa de juros remuneratórios de 2,27% ao mês (31,36%), além de encargos moratórios no caso de inadimplemento (juros de mora de 1% a.m., multa de 2%).

Pelo "*Termo de Constituição de Garantia*", encaminhado como anexo da divergência, vemos que o imóvel de matrícula n. 22.945 do CRI de Piedade/SP foi dado em garantia, porém até o limite de 50% do valor nominal da cédula bancária em comento. Vejamos:

O FIDUCIANTE, qualificado no quadro resumo abaixo, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, em caráter irrevogável e irretratável, neste mesmo ato ALIENA FIDUCIARIAMENTE à Caixa Econômica Federal, doravante designada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04 lotes 3/4, Brasília/DF, nos termos da Lei nº 9.514/97, a propriedade resolúvel do(s) bem(ns) imóvel(is) e as benfeitorias que a ele se acrescerem, abrangendo além do principal os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, vinculando-se à operação de crédito representada pela Cédula de Crédito/Instrumento contratual n.º 25.0978.606.0000110/62, emitida em 14/07/2023, vencível em 14/07/2027, no valor total de R\$ 3.400.000,00 (três milhões, quatrocentos mil reais), respondendo a presente alienação à 50,00% (cinquenta por cento) do valor nominal desta operação de crédito.

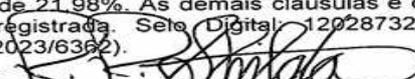
Matrícula:	22945
Cartório Registro Imóveis:	SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - COMARCA DE PIEDADE - SP
Tipo:	Lote
Endereço:	Estrada dos Lavradores-N.º "SN"-Chácara Santo Antônio-Bairro dos Godinhos e Oliveiras-Piedade/SP
Descrição do Imóvel:	Imóvel Um terreno urbano, denominado "CHACARA SANTO ANTONIO", com área de 16.222,89 metros quadrados, localizado neste município e comarca de PIEDADE, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-17, localizado na lateral esquerda da Estrada dos Lavradores, que vai ao Bairro dos Godinhos e Oliveiras, sentido cidade-Bairro no Km 0+749,47 metros da esquina formada com a Rua Chosaku Nomura, deste segue com o azimute de 247°45'34" e distância de 150,35 metros até o vértice P-04, confrontando do vértice P-17 até o vértice P-04 com a Matrícula n. 22.944 Livro n. 2 (Registro Geral); deste deflete à direita e segue com o azimute de 51°26'50" e distância de 22,84 metros até o vértice P-05, deste segue com o azimute de 68°29'51" em curva com desenvolvimento de 24,48 metros e raio de 61,05 metros até o vértice P-06, deste segue com o azimute de 84°59'12" e distância de 76,56 metros até o vértice P-07, confrontando do vértice P-04 até o vértice P-07 com a Rua Emílio Rojo, deste segue com o azimute de 128°47'30" em curva com desenvolvimento 12,66 metros e raio de 9,08 metros até o vértice P-08, confrontando do vértice P-07 até o vértice P-09 com a confluência das Ruas Emílio Rojo com a Helió Vieira de Camargo, deste segue com o azimute de 172°05'01" e distância de 3,77 metros até o vértice P-09, deste segue com o azimute de 159°31'43" em curva com desenvolvimento de 41,73 metros e raio de 227,39 metros até o vértice P-10, deste segue com o azimute de 152°34'17" e distância de 28,38 metros até o vértice P-11, confrontando do vértice P-09 até o vértice P-11 com a Rua Helió Vieira de Camargo, deste deflete à direita e segue com o azimute de 260°49'06" e distância de 73,02 metros até o vértice P-11A, deste deflete à direita e segue com o azimute de 167°45'38" e distância de 43,00 metros até o vértice P-15, confrontando do vértice P-11 até o vértice P-15 com a Matrícula n. 22.945 Livro n. 2 (Registro Geral); deste deflete à direita e segue com o azimute de 237°34'45" em curva com desenvolvimento de 65,23 metros e raio de 92,02 metros até o vértice P-16; deste segue com o azimute de 222°24'22" e distância de 23,46 metros até o vértice P-17, confrontando do vértice P-15 até o vértice P-17 com a atual Estrada dos Lavradores, encerrando o perímetro descrito."
Valor (R\$):	1.700.000,00

Em consulta à própria matrícula do referido imóvel, denota-se que o gravame de alienação fiduciária foi registrado, vejamos:

R.9/22.945, em 27 de julho de 2023.
Título: **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**.
Pela Cédula de Crédito Bancário n. 25.0978.606.0000110/62, e, Termo de Constituição de Garantia Empréstimo/Financiamento/Renegociação PJ, Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, emitidas aos 14 de julho de 2023, nesta cidade e comarca, a emitente empresa **POSTO DO SERGIO DIESEL DE**

(...)

PIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.904.037/0001-32, com sede nesta cidade, na Rua Capitão Moraes, n. 283, centro, e, na qualidade de avalista: Fenix Holding e Participações Ltda (R.3), deu em alienação fiduciária o imóvel objeto da presente matrícula da avalista Fenix Holding e Participações Ltda (R.3) à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto/Lei n. 759 de 12/08/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, por meio do mencionado instrumento firmado entre eles, a CAIXA concede à EMITENTE um valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhão e quatrocentos mil reais), como Capital de Giro sem destinação específica. Dando-se então o desdobramento da posse, tornando-se, os fiduciantes possuidores diretos, e a CAIXA possuidora indireta do imóvel. O valor da cédula será restituído ao Banco Caixa Econômico Federal – CAIXA, data de vencimento da primeira prestação em 14 de agosto de 2023 e com vencimento da operação em 14 de julho de 2027 com taxa de juros anual de 21,98%. As demais cláusulas e condições são as constantes da cédula de crédito bancário ora registrada. Selo Digital: 120287321000000006033623U. (Prenhação/Microfilme n. 109484-17.07.2023/6362).

Registrado por: 
(Rafael Rodrigues Shibata – Escrevente Substituto)

Portanto, não resta dúvida de que a operação foi garantida por alienação fiduciária, de tal modo que o crédito atualizado de R\$ 3.392.784,02, deve ser classificado como quirografário.

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência, para o fim de: i) excluir a monta de R\$ 10.322.631,46 dos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LREF; ii) relacionar na classe quirografária a importância de R\$ 8.277.197,17.

Quadro resumos dos créditos da CEF:

OPERAÇÃO	CRÉDITO ATUALIZADO	CLASSIFICAÇÃO
1631724	R\$ 131.784,40	Quirografário
0978-003-00001826/3 CROT	-	Quirografário
0978-003-00001843/3 CROT	R\$ 30.845,51	Quirografário
2233698	R\$ 491.108,46	Quirografário
0978-003-00001957/0 CROT	R\$ 38.910,03	Quirografário
1555111	R\$ 157.270,25	Quirografário
0978-003-00001892/1 CROT	R\$ 15.453,33	Quirografário
1204106	R\$ 66.310,55	Quirografário
0978-003-00001829/8 CROT	R\$ 47.531,17	Quirografário
2220914	R\$ 118.613,09	Quirografário
2238224	R\$ 548.624,25	Quirografário
1078629	R\$ 484.736,48	Quirografário
0978-003-00000444/0 CROT	R\$ 63.025,53	Quirografário
2070756	R\$ 2.264.354,64	80% Quirografário
	R\$ 566.088,66	20% Extraconcursal
4287.003.0000303-1	R\$ 386.942,05	80% Quirografário
	R\$ 96.735,51	20% Extraconcursal
25.0978.734.0000612/23	R\$ 839.543,28	Quirografário
0978-003-00001889/1 CROT	R\$ 29.511,04	Quirografário
25.0978.606.0000106/86	R\$ 1.027.828,68	Extraconcursal
25.0978.734.0000605/02	R\$ 463.661,68	Extraconcursal
25.0978.606.0000113/05	R\$ 1.149.841,68	50% Quirografário
	R\$ 1.149.841,68	50% Extraconcursal
25.0978.734.0000597/50	R\$ 329.177,90	Extraconcursal
25.4287.737.0000027-06	R\$ 1.412.791,43	30% Quirografário
	R\$ 3.296.513,33	70% Extraconcursal
25.0978.606.0000110/62	R\$ 3.392.784,02	Extraconcursal

12. COPERCANA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – ACOLHIMENTO INTEGRAL

Valor inicial habilitado: R\$ 102.440,00, na Classe Quirografária;

Valor divergência: R\$ 117.875,00, na Classe Quirografária;

Resultado: R\$ 117.875,00, na Classe Quirografária.

A credora relata atuar na exploração do ramo de distribuição, transporte rodoviário e comércio de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis líquidos carburantes, atendendo no atacado postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas (TRR's).

Desse modo, aduz que estabeleceu relação jurídica de venda de produtos combustíveis junto à recuperanda Posto do Sérgio Capão Bonito Ltda., originado nas seguintes Duplicatas Mercantis:

COPERCANA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA				
<u>Título</u>	<u>Emissão</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor Original</u>	<u>Valor Corrigido até 24/09/2024</u>
Duplicata Mercantil nº 223296/01 (Nota Fiscal nº 000.223.296)	17/09/2024	18/09/2024	R\$ 66.625,00	R\$ 66.625,00
Duplicata Mercantil nº 223297/01 (Nota Fiscal nº 000.223.297)	17/09/2024	18/09/2024	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
Duplicata Mercantil nº 223298/01 (Nota Fiscal nº 000.223.298)	17/09/2024	18/09/2024	R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00
TOTAL			R\$ 117.875,00	R\$ 117.875,00

O grupo recuperando externou sua concordância com a divergência.

Nota-se pela análise, que o crédito foi constituído antes do pedido de RJ, além do que, ausente de garantias ou condições jurídicas que ensejem tratamento diferenciado, sendo sua natureza quirografária.

Outrossim, verifica-se que a correção e atualização respeitou os limites legais do art. 9º, II, da LREF.

Assim, consubstanciado na documentação de origem, entendemos que faz *jus* ao credor a retificação pleiteada, acolhendo-se a divergência, para o fim de constar no QGC o montante de R\$ 117.875,00, na classe Quirografária.

13. DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – ACOLHIMENTO INTEGRAL

Valor inicial habilitado: R\$ 3.243.264,62, na Classe Quirografária;

Valor divergência: R\$ 3.482.912,44, na Classe Quirografária;

Resultado: R\$ 3.482.912,44, na Classe Quirografária

A Agência de Fomento do Estado de São Paulo (Desenvolve SP) informa que seu crédito possui lastro nas cédulas bancárias abaixo, com os respectivos saldos devedores, cuja atualização até a data do pedido de recuperação judicial foi solicitada por esta auxiliar do juízo, sendo atendido pelo credor:

OPERAÇÃO	SALDO DEVEDOR (atualizado até 24/09/2024)	CLASSIFICAÇÃO
CCB n. 14568	R\$ 73.056,09	Quirografário
CCB n. 16585	R\$ 709.052,98	Quirografário
CCB n. 16608	R\$ 150.681,67	Quirografário
CCB n. 18421	R\$ 810.545,02	Quirografário
CCB n. 16604	R\$ 703.994,94	Quirografário
CCB n. 14115	R\$ 22.150,43	Quirografário
CCB n. 20149	R\$ 993.536,89	Quirografário
CCB n. 10621	R\$ 19.894,42	Quirografário
TOTAL	R\$ 3.482.912,44	

No contraditório administrativo, às Recuperandas manifestaram concordância com a divergência em questão.

Denota-se, ainda, restar incontroverso a natureza concursal (quirografária) dos créditos, haja vista a ausência de qualquer tipo garantia.

Com relação aos valores reportados, em conferência aos demonstrativos de débito, concluiu-se que foram corrigidos pelos encargos previstos contratualmente.

Dessa forma, a AJ acolhe integralmente a divergência, para retificar o QGC, e assim constar a monta de R\$ 3.482.912,44, na Classe Quirografária, em favor da Agência de Fomento do Estado de São Paulo (Desenvolve SP).

**14. RESIPLAN AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. -
ACOLHIMENTO INTEGRAL**

Valor inicial habilitado: R\$ 219.101,74, na Classe Quirografária;

Valor divergência: R\$ 269.101,75, na Classe Quirografária;

Resultado: R\$ 269.101,75, na Classe Quirografária

O credor relata que seu crédito é originário da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do resíduo de solo contaminado, gerado pelo derramamento de combustível nas dependências da BJ Transportadora e Logística.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
709 VARRICAO, COLETA, REMOCAO, INCINERACAO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARACAO E DESTINACAO FINAL DE LIXO,	
Alíquota: 2,0000000000	Abatimento: 0,00
COLETA TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE REIDUO PERIGOSO	
LIQUIDO:	
08/03/24 MTR 240005269041 - 18 M³	
09/03/24 MTR 240005270199 - 18 M³	
11/03/24 MTR 240005275162 - 18 M³	
12/03/24 MTR 240005288864 - 18 M³	
SOLO:	
09/03/24 MTR 240005271724 - 9.280 KG - 11/03/24 MTR 240005275158 - 11.190 KG - 11/03/24 MTR 240005275160 - 9.300 KG -	
12/03/24 MTR 240005288896 - 12.210 KG - 12/03/24 MTR 240005288899 - 11.380 KG - 13/03/24 MTR 240005303351 - 11.680 KG -	
13/03/24 MTR 240005303314 - 9.970 KG - 13/03/24 MTR 240005303335 - 12.340 KG - 13/03/24 MTR 240005303340 - 12.000 KG -	
14/03/24 MTR 240005316086 - 9.950 KG - 14/03/24 MTR 240005316100 - 11.990 KG - 14/03/24 MTR 240005329992 - 10.810 KG -	
15/03/24 MTR 240005329988 - 9.530 KG - 15/03/24 MTR 240005329979 - 24.890KG - 18/03/24 MTR 240005344254 - 10.120KG -	

Informa que o valor do serviço prestado é de R\$ 563.239,90, conforme a Nota Fiscal n. 3247, emitida no dia 02/04/2024. Reporta, ainda, que R\$ 282.873,35, foi quitado através de permuta com fornecimento de combustível, juntando provas do alegado.

Desse modo, pretende o credor a retificação do valor de seu crédito, para que passe a constar na classe quirografária, apenas o saldo devedor de R\$ 269.101,75.

Não houve contestação das devedoras quanto ao pedido, haja vista que feito contraditório administrativo, concordaram coma pretensão do credor.

Entendendo ser incontroverso a sujeição do crédito ao concurso de credores, visto que o fato gerador da obrigação é anterior ao pedido de recuperação judicial, o crédito deve ser mantido na classe quirografária, eis que ausente quaisquer garantias.

Com efeito, subsidiado na documentação que instruiu a divergência, a AJ acolhe integralmente, para o fim de retificar o valor, e assim, constar a quantia de R\$ 269.101,75, na classe Quirografia.

15. SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP – ACOLHIMENTO PARCIAL

Valor inicial habilitado: R\$ R\$ 2.854.977,46, na Classe Quirografia, R\$ 3.426.806,31, como Extraconcursal;

Valor divergência: R\$ 6.281.783,77, como Extraconcursal;

Resultado: R\$ 500.581,38, na Classe Quirografia; exclusão das operações n. C22520608-7, C32521739-0, C42531041-4 e C02532350-0, uma vez que garantidas por alienação fiduciária (Extraconcursal).

O Sicredi sustenta que todos os créditos de sua titularidade são extraconcursais, seja por força da constituição de garantia fiduciária, nos termos do art. 49, §3º, da LREF, seja pelo enquadramento de "ato cooperativo", conforme preconizado no art. 6º, § 13, da LREF.

Em síntese, a instituição financeira relaciona as operações constitutivas de seu crédito, bem como respectivas garantias:

TÍTULO	GARANTIA	BEM
CCB C22520607-9 (doc. 03)	Cessão fiduciária	recebíveis (duplicatas)
CCB C32531520-1 (doc. 04)	Cessão fiduciária	recebíveis (duplicatas)
CCB C22520608-7 (doc. 05)	Alienação fiduciária	Imóvel urbano de matrícula nº 23.875 do CRI de Piedade/SP (doc. 09 – R.9/23.875)
CCB C42531041-4 (doc. 06)	Alienação fiduciária	Imóvel urbano de matrícula nº 23.875 do CRI de Piedade/SP (doc. 09 – R.9/23.875)
CCB C02532350-0 (doc. 07)	Alienação fiduciária	Imóvel urbano de matrícula nº 23.875 do CRI de Piedade/SP (doc. 09 – R.9/23.875)
CCB C32521739-0 (doc. 08)	Alienação fiduciária	Imóvel urbano de matrícula nº 23.875 do CRI de Piedade/SP (doc. 09 – R.9/23.875)

Em acréscimo, reporta que a garantia de alienação fiduciária foi constituída a partir do "Instrumento Particular de Contrato de Limite de Crédito".

Importa mencionar que esta auxiliar do juízo solicitou complementação da divergência, tendo o Sicredi atendido e encaminhado as planilhas de atualização de cada uma das operações. Vejamos:

OPERAÇÃO	SALDO DEVEDOR (atualizado até 24/09/2024)
CCB C22520607-9	R\$ 375.670,42
CCB C32531520-1	R\$ 448.208,82
CCB C22520608-7	R\$ 209.680,74
CCB C42531041-4	R\$ 1.072.215,24
CCB C02532350-0	R\$ 566.378,07
CCB C32521739-0	R\$ 444.811,95
CCB C32520698-4	R\$ 1.909.902,24
TOTAL	R\$ 5.026.867,48

As recuperandas, ao se manifestarem sobre a pretensão, na forma administrativa, declinaram sua discordância, aduzindo que as cédulas de crédito bancário em apreço se enquadram na concepção de operação de mercado e não de "ato cooperativo", razão pela qual não deve se aplicar a regra do §13, do art. 6º, da Lei 11.101/05.

Outrossim, ponderaram que as operações CCB 22520607-9 e CCB 32531520-1 estão parcialmente garantidas por cessão fiduciária, de modo que o montante não abarcado pela garantia deve continuar sujeito ao concurso de credores.

Pois bem, partindo para análise individualizada das operações, adiante segue parecer desta auxiliar do juízo.

i) CCB n. C22520607-9: Emitida em 11/03/2022, no valor de R\$ 1.017.597,00, em 36 parcelas, prevendo juros remuneratórios de 1,75% a.m. (23,14% a.a.), além de encargos moratórios, em caso de inadimplemento.

Infere-se do título de crédito, que além de estar garantido por aval, também há a constituição de cessão fiduciária de duplicatas, limitada ao percentual de 50% do saldo devedor. Vejamos:

PERCENTUAL DE GARANTIA - DUPLICATAS : 50,00% do saldo devedor deste instrumento. O PERCENTUAL DE GARANTIA deverá ser observado durante a vigência desta Cédula e recomposto integralmente em, no máximo 05 dias úteis, sempre que ocorrer o seu descumprimento, mediante constituição de novas garantias ou amortização do CRÉDITO proporcional ao descumprimento.
Continua Próxima Página

Dessa forma, consigna-se que a operação em apreço possui saldo devedor na monta de R\$ 373.670,42, sendo que a quantia efetivamente garantida perfaz R\$ 186.835,21, e deve ser excluída da RJ.

Para consumir de vez a análise da cédula bancária, e assim, averiguar se o saldo remanescente (os outros 50% do saldo devedor) ainda guardaria relação de extraconcursalidade em decorrência da qualificação de "ato cooperativo", imperioso se faz o estudo das condições contratualmente previstas, para analisar se a operação é de fato "*ato cooperativo*", ou se transveste de operação de mercado, assimilando-se aos demais bancos, interpretando-se à luz do art. 79, *caput* e parágrafo único, da Lei 5.764/1971.

Nesse sentido, registra-se que nem todo ato de uma cooperativa configurará ato cooperativo, mas o contrário é verdadeiro.

Dizendo de outra forma, ainda que o credor seja uma "*cooperativa de crédito*", não necessariamente todo e qualquer ato praticado se enquadrará como "*cooperativo*", de modo que seu crédito não deve ser automaticamente excluído da relação de credores, sob o, muitas vezes, banalizado e genérico fundamento do § 13 do art. 6º, da LREF.

Torna-se imprescindível, para fins de correta averiguação da natureza da operação, e conseqüentemente do crédito, analisar pormenorizadamente as cláusulas contratuais acordadas, para saber se a instituição financeira visou obter lucro, como os demais bancos tradicionais, ou se almejou fomentar propriamente dito o cooperativismo.

Desse modo, é preciso diferenciar "*atos cooperativos*" de "*atos da cooperativa*", visto que estas, não raras vezes, praticam típicas operações de mercado, ao concederem créditos com taxas de juros muito semelhantes àquelas praticadas pelas demais instituições financeiras.

Quando isso está caracterizado, não há razões teleológicas para excluir a operação dos efeitos da LREF. O que quis o legislador foi, tão somente, proteger os típicos "atos cooperativos" e não todos os atos da cooperativa, quando esses se assemelham às operações de crédito comuns, pois se assim o fizesse o legislador, estaria dando tratamento diferenciado – mais benéfico – em prejuízo dos demais

bancos, na mesma posição – auferindo lucro com a operação – o que geraria ofensa à *par conditio creditorum*.

Assim, para verificar se o ato praticado foi cooperativo ou de mercado, deve-se analisar, sobretudo, os encargos financeiros e demais condições ofertadas pela instituição financeira nas operações celebradas junto às recuperandas, a fim de se constatar se as condições previstas se equiparam àquelas praticadas pelos bancos tradicionais para a mesma operação e para o mesmo período da contratação, conforme apuração obtida através do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

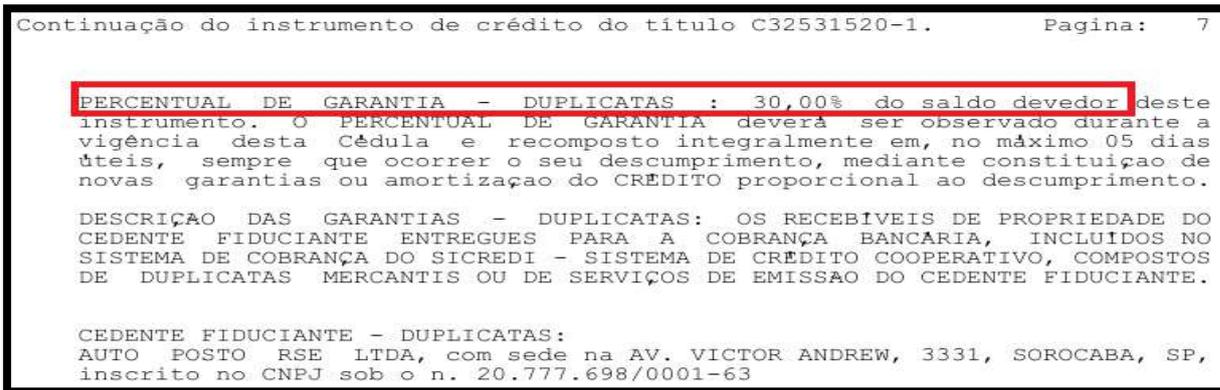
Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25442 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro com prazo superior a 365 dias	
Período	Função
11/03/2022 a 12/03/2022	Linear
Registros encontrados por série: 1	
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25442 % a.m.
mar/2022	1,66
Fonte	BCB-DSTAT

Constata-se que a taxa média para o período em questão (11/03/2022), e em se tratando de operação de crédito concedida para pessoa jurídica, foi de 1,66% a.m., portanto, **a taxa de juros prevista na CCB (1,75% a.m.) em voga foi MAIOR que a média de mercado.**

Em síntese, entende a AJ que a operação é extraconcursal apenas no percentual de 50%, equivalente à R\$ 186.835,21, oriundo de cessão fiduciária de duplicatas, enquanto **o saldo residual (os outros 50%) é concursal, de ordem quirografária, uma vez que ausente outra hipótese de exclusão do crédito ou que imponha reclassificação.**

ii) CCB n. C32531520-1: Emitida em 31/07/2023, no valor de R\$ 510.219,00, em 36 parcelas, pactuando juros remuneratórios de 1,78% a.m. (23,58% a.a.), além de incidência de encargos moratórios no caso de inadimplência.

De igual modo à operação anteriormente analisada, a cédula em apreço também prevê a constituição de cessão fiduciária de duplicatas parcial, isto é, até o limite de 30% do saldo devedor.



Como destacado alhures, quanto ao saldo remanescente impõe-se ao caso a análise das condições contratuais previstas, a fim de verificar se o Sicredi visou auferir lucro com a operação, o que seria tipicamente de mercado; ou de visou fomentar o cooperativismo, hipótese que assumiria legitimamente a forma de “ato cooperativo”, na forma preconizada no art. 79 da Lei 5.764/1971.

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25442 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro com prazo superior a 365 dias	
Período	Função
31/07/2023 a 31/07/2023	Linear
Registros encontrados por série: 1	
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25442 % a.m.
jul/2023	1,69
Fonte	BCB-DSTAT

Verifica-se que a taxa média para a operação concedida à pessoa jurídica para período superior a 360 dias, emitida no período de 31/07/2023, é de **1,69% a.m.**, **o que leva a compreensão de que cédula em comento foi MAIS onerosa que a média praticada pelas demais instituições.**

De igual forma, é o posicionamento desta auxiliar do juízo considerar apenas o percentual de 30% do saldo devedor, correspondente à R\$ 134.462,64 como extraconcursal, montante este que deve ser excluído do concurso de credores, enquanto o saldo residual (70%), equivalente a R\$ 313.746,17, deve ser mantida sujeita à recuperação judicial.

Nesse raciocínio, tem-se que, por todos os lados em que se observa, tanto as operações supra analisadas, como as que serão discorridas na sequência, possuem natureza de operação de mercado.

Não bastasse isso, tem-se que, em tese, os atos cooperativos são regidos por valores centrais do cooperativismo, como a adesão voluntária, a gestão democrática, a autonomia, a independência e a participação econômica dos membros, objetivando diminuição de custos e o aumento de oportunidades de negócios a seus cooperados.

Entretanto, no caso em questão, como em muitos outros, os contratos são unilateralmente estipulados com cláusulas idênticas às de contratos com instituições financeiras, comumente praticados em mercado, não possuindo os contratados qualquer condição mais benéfica.

Ora, se o objetivo é fornecer condições mais benéficas e vantajosas a seus cooperados, por qual razão o fornecimento de crédito é nos mesmos termos dos fornecidos pelos bancos que concorrem no mercado.

Nesse aspecto, surge mais uma problemática, a concorrência desleal entre bancos e cooperativas quando se trata de disposição de crédito. Ambas fornecem nas mesmas condições, entretanto, um sem qualquer contraprestação ao seu contratante não sujeita o seu crédito ao processo de recuperação judicial, enquanto o outro submete-se.

Assim, a avaliação da operação celebrada pelas partes se torna imprescindível para entendermos qual a finalidade pretendida pela cooperativa, se para obter lucro e remunerar suas operações ou estaria visando o caráter cooperativista junto aos seus associados.

Neste sentido, os tribunais pátrios têm se posicionado acerca da distinção de atos cooperativos e operações de mercado, à luz da interpretação do texto legal, conforme se vislumbra na jurisprudência do TJMT, abaixo transcrita:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE – CONCESSÃO PARA PROIBIR ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS E VALORES ATÉ A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – OPERAÇÃO DE MERCADO FIRMADO ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LIMITE DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

GUARDA-CHUVA – REQUISITOS PREENCHIDOS – ART. 49, §3º, DA LEI Nº11.101/2005 – LIMITAÇÃO TEMPORÁRIA AO DIREITO DO CREDOR FIDUCIÁRIO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. O “Instrumento Particular de Contrato Limite de Crédito com Alienação Fiduciária Guarda-Chuva” se trata de operação comum no mercado financeiro – concessão de limite de crédito -, daí porque, não se enquadra na exceção legal que reveste de proteção aos efeitos da recuperação judicial apenas os “atos cooperativos”, compreendidos como aqueles “para a consecução dos objetivos sociais”. [...] (Quarta Turma - AgInt no AgInt no AREsp n. 1.744.708/GO - Relator Ministro RAUL ARAÚJO - Julgado em 17/10/2022 - DJe de21/10/2022.)” (TJMT – 1ª Câmara de Direito Privado – RAI1014379-77.2022.8.11.0000 – Rel. Des. JOAO FERREIRA FILHO – j. 06/12/2022, publicado no DJE 23/01/2023) (grifo nosso)

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO –DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O INCIDENTE –IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE PELO FIDUCIÁRIO - VENDA DO BEM - EXTINÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - VALOR ARRECADADO INSUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA - SALDO DEVEDOR – NATUREZA QUIROGRAFÁRIA – CONCURSALIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO POR EQUIDADE – POSSIBILIDADE - ART. 85, § 8º, DO CPC – AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A impugnação de crédito foi proposta por cooperativa de crédito, objetivando a exclusão do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº B30830160-7. Sendo assim, **tratando-se de operação financeira, a qual não se insere em ato estritamente cooperativo, bem como excutida a garantia fiduciária, não há que se falar em extraconcursalidade do crédito, o qual deve ser mantido nos autos da recuperação judicial.** [...] (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1019961-24.2023.8.11.0000, Relator: SEBASTIAO DEMORAES FILHO, Data de Julgamento: 21/02/2024, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/02/2024)” (grifo nosso)*

Dessa forma, tratando-se de crédito oriundo de operação de mercado, é inaplicável ao caso em tela, o disposto no artigo 6º, §13 da Lei 11.101/08, na medida em que não há que se falar em simples “ato cooperativo” quando este se reveste de operação financeira em sua essência.

Por fim, ainda que se afirme que a cooperativa de crédito não preveja em seu estatuto social a finalidade de auferir lucros, vez que atuaria em prol do fomento econômico de seus associados, não há razões para crer que a mesma não possua a pretensão de capitalizar suas operações e obter receitas, pois obviamente depende de

*spread bancário*² para captar recursos e manter o fornecimento dos serviços financeiros.

Desse modo, nota-se que a instituição credora estabelece nas operações condições equivalentes às praticadas pelos bancos tradicionais, conclusão que permanece inalterada na presente ocasião, razão pela qual mantida a sujeição do crédito ao processo de RJ.

Nas operações abaixo examinadas, houve a constituição de garantia de alienação fiduciária, firmada no "*Instrumento Particular de Contrato de Limite de Crédito*", corroborado pelo registro na matrícula do imóvel n. 23.875 do CRI de Piedade/SP.

iii) CCB n. C22520608-7: Emitida em 11/03/2022, no valor de R\$ 510.417,00, em 36 parcelas, com juros remuneratórios de 1,75% a.m. (23,14% a.a.), além de moratórios de 38,47% a.a., e multa de 2%, além de honorários advocatícios de 20%, sobre o saldo devedor apurado.

Observa-se que a operação está garantida por aval, bem como por alienação fiduciária do imóvel de matrícula n. 23.875 do CRI de Piedade/SP, o que se corrobora da Cláusula "Garantias" previsto no instrumento de origem, abaixo colacionada:

GARANTIAS - Em garantias do adimplemento dos compromissos assumidos nesta Cédula de Crédito Bancário, são constituídas as garantias cedulares abaixo:

Esta operação de crédito é uma Operação Financeira Derivada do Contrato de Limite de Crédito firmado entre o CREDOR e o ASSOCIADO no dia 06/05/2021,
Continua Proxima Pagina

(...)

² [1] Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuroshistorico/>>.

[2] Spread bancário: Diferença entre os juros que o banco cobra ao emprestar e a taxa que ele mesmo paga ao captar dinheiro. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2051:catid=28&Itemid=23#:~:text=Spread%20banc%C3%A1rio%20%C3%A9%20simplesmente%20a,do%20que%20para%20as%20empresas.

Continuação do instrumento de crédito do título C22520608-7. Pagina: 7

nos termos da Lei n. 13.476, de 2017, e, portanto, as obrigações principais e acessórias assumidas neste instrumento estão garantidas pela alienação fiduciária do(s) imóvel(is) registrado(s) conforme a seguir:

Matrícula n.: 23875
Cartório: SERVIÃO DE REGISTRO DE IMOVEIS- PIEDADE -ESTADO DE S|O PAULO
Registro da Alienação Fiduciária n.: R 09/23.875 LV 2
Fiduciante: CARLA ADRIANA BARBOZA

Matrícula n.: 23875
Cartório: SERVIÃO DE REGISTRO DE IMOVEIS- PIEDADE-S|O PAULO
Registro da Alienação Fiduciária n.: R 09/23.875 Lv 2
Fiduciante: ANGELA ROSANA BARBOZA

iv) CCB n. C32521739-0: Emitida em 30/08/2023, no valor de R\$ 510.185,80, em 36 parcelas, com encargos remuneratórios de 1,78% (23,58% a.a.), e moratórios de 38,96% a.a., e multa de 2%, além de honorários advocatícios de 20%.

A cédula em apreço previu no respectivo instrumento contratual a constituição de garantia fiduciária do imóvel de matrícula n. 23.875 do CRI de Piedade/SP.

Continuação do instrumento de crédito do título C32521739-0. Pagina: 7

GARANTIAS - Em garantias do adimplemento dos compromissos assumidos nesta Cédula de Crédito Bancário, são constituídas as garantias cedulares abaixo:

Esta operação de crédito é uma Operação Financeira Derivada do Contrato de Limite de Crédito firmado entre o CREDOR e o ASSOCIADO nos termos da Lei n. 13.476, de 2017, e, portanto, as obrigações principais e acessórias assumidas neste instrumento estão garantidas pela alienação fiduciária do(s) imóvel(is) registrado(s) conforme a seguir:

Matrícula n.: 23875
Cartório: SERVIÃO DE REGISTRO DE IMOVEIS- PIEDADE -ESTADO DE S|O PAULO
Registro da Alienação Fiduciária n.: R 09/23.875 LV 2
Fiduciante: CARLA ADRIANA BARBOZA

Matrícula n.: 23875
Cartório: SERVIÃO DE REGISTRO DE IMOVEIS- PIEDADE-S|O PAULO
Registro da Alienação Fiduciária n.: R 09/23.875 Lv 2
Fiduciante: ANGELA ROSANA BARBOZA

Data do Registro : 06/05/2021

v) CCB n. C42531041-4: Emitida em 17/06/2024, no valor de R\$ 1.017.975,29, em 36 parcelas, com encargos remuneratórios de 0,95% (12,01% a.a.), e moratórios de 26,08% a.a., e multa de 2%, além de honorários advocatícios de 20% sobre o total da dívida.

De igual forma, verifica-se que no contrato da referida cédula há a previsão de constituição de alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula n. 23.875 do CRI de Piedade/SP.

GARANTIAS - Em garantias do adimplemento dos compromissos assumidos nesta Cédula de Crédito Bancário, são constituídas as garantias cedulares abaixo:

Esta operação de crédito é uma Operação Financeira Derivada do Contrato de Limite de Crédito firmado entre o CREDOR e o ASSOCIADO nos termos da Lei n. 13.476, de 2017, e, portanto, as obrigações principais e acessórias assumidas neste instrumento estão garantidas pela alienação fiduciária do(s) imóvel(is) registrado(s) conforme a seguir:

Matrícula n.: 23875
Cartório: SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS- PIEDADE -ESTADO DE S|O PAULO
Registro da Alienação Fiduciária n.: R 09/23.875 LV 2
Fiduciante: CARLA ADRIANA BARBOZA

Matrícula n.: 23875
Cartório: SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS- PIEDADE-S|O PAULO
Registro da Alienação Fiduciária n.: R 09/23.875 Lv 2
Fiduciante: ANGELA ROSANA BARBOZA

Data do Registro : 06/05/2021

vi) CCB n. C02532350-0: Emitida em 04/09/2020, no valor de R\$ 1.500.000,00, em 60 parcelas, com encargos remuneratórios de 1,15% (14,70% a.a.), e moratórios de 29,08% a.a., e multa de 2%, além de honorários advocatícios de 20% sobre o total da dívida.

De igual forma, como nas operações C22520608-7, C32521739-0 e C42531041-4, a presente cédula também foi garantida por alienação fiduciária do imóvel de matrícula n. 23.875 do CRI de Piedade/SP.

GARANTIAS - Em garantias do adimplemento dos compromissos assumidos nesta Cédula de Crédito Bancário, são constituídas as garantias cedulares abaixo:

I- QUADRO RESUMO DA ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE IMOVEIS

1 - FIDUCIANTES:

Proprietários dos bens imóveis alienados fiduciariamente, doravante designados simplesmente FIDUCIANTES. Se houver somente um proprietário qualificado abaixo, as citações de proprietários no plural deverão ser consideradas como se estivessem escritas no singular.

Proprietário(s): CARLA ADRIANA BARBOZA, Nacionalidade BRASILEIRA, DIVORCIADA, filho(a) de SERGIO BARBOZA ORTIZ e CARMEN RUIZ BARBOZA, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA IPE AMARELO, 50 bairro LIBERDADE PIEDADE - SP, 18170-000, CPF 100.254.538-23 e RG 14303369 - SSP, endereço eletrônico postodosergiosp@gmail.com,

Continua Proxima Pagina

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 105184/566 ? - -

(...)

Proprietário(s): ANGELA ROSANA BARBOZA, Nacionalidade BRASILEIRA, DIVORCIADA, filho(a) de SERGIO BARBOZA ORTIZ e CARMEN RUIZ BARBOZA, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) R. DOS IPES, 349, bairro GUATAMBU, município de PIEDADE - SP, 18170-000, CPF 214.721.458-28 e RG 14303367 - SSP, endereço eletrônico não informado.

2 - IMÓVEIS:

UM TERRENO URBANO COM AREA DE 4.033,31 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA RUA CAPITAL MORAES E, ESQUINA COM RUA FRANCISCO ANTONIO CORREA, CENTRO. CONTENDO UM PREDIO PROPRIO PARA POSTO DE GASOLINA SOB N° 233. NESTA CIDADE E COMARCA DE PIEDADE. Valor: R\$ 4.178.712,92 (QUATRO MILHÕES, CENTO E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

A cópia das referidas matrículas fazem parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos, como se aqui integralmente transcritas.

Ademais, apura-se que o gravame da alienação fiduciária foi registrado na matrícula do imóvel em apreço:

R. 6/23.875, em 15 de setembro de 2020.
Título: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, COM GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Pela Cédula de Crédito Bancário com Garantia em Alienação Fiduciária n. C02532350-0, emitida aos 04 de setembro de 2020, na cidade de Sorocaba/SP, a empresa **POSTO DO SÉRGIO DIESEL DE PIEDADE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.904.037/0001-32, com sede nesta cidade, na Rua Capitão Moraes, n. 283 - centro, representada neste ato Sérgio Antonio Barboza Jimenez, inscrito no CPF n. 213.404.268-03, como intervenientes garantes: 1) Carla Adriana Barboza (R.3), Ângela Rosana Barboza (R.5) e, ainda como avalistas: 1) Carla Adriana Barboza (R.3), Ângela Rosana Barboza (R.5), e Sérgio Antonio Barboza, brasileiro, divorciado, RG n. 32.297.928-2-SSP/SP, CPF n. 213.404.268-03, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Ypes, n. 349 - Guatambú Bosque Residencial, deram em alienação fiduciária o imóvel objeto da presente matrícula, a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.457.883/0001-13, com sede na cidade Mandaguari/PR, na Rua Rene Tacola, n. 594 - 2º andar, por meio do mencionado instrumento firmado entre eles, para garantir a dívida de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), que serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 35.375,10 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos), cada uma, vencendo a primeira no dia 20 de novembro de 2020, e a última dia 20/10/2025, parcelas essas que serão reguladas pela tabela PRICE e, juros à taxa efetiva de 14,707191% ao ano e 1,150000% ao mês. Para o pagamento das parcelas supra descritas, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se, eles fiduciários, possuidores direto e a fiduciária possuidora indireta do imóvel. As demais cláusulas e condições são as constantes do instrumento ora registrado. Selo Digital: 120287321000000002036920X (Prenotação/ Microfilme n. 105184-09.09.2020/5660).

A constituição da garantia de alienação fiduciária também está amparada no "Instrumento Particular de Contrato de Limite de Crédito, nos termos da Lei n. 13.476, de 2017, com pacto adjeto de Alienação Fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações "em ser" e futuras", no valor limite de R\$ 3.000.000,00, igualmente registrado em cartório:

2.5. Além dos empréstimos e financiamentos tomados pelo DEVEDOR a partir da assinatura deste Contrato, serão consideradas Operações Financeiras Derivadas firmadas entre o CREDOR e o DEVEDOR e, portanto, abrangidas pelas obrigações e garantias constituídas neste Contrato, os seguintes empréstimos e financiamentos firmados antes da assinatura deste Contrato pelo CREDOR e pelo DEVEDOR:

NÚMERO	INSTRUMENTO	VALOR PRINCIPAL	VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS
C02532350-0	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	R\$1.500.000,00	20/10/2025	1,15 a.m. ¹

¹ capitalizados mensalmente.

(...)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 106175/5824--

Sicredi

1. Descrição do Imóvel: MATRICULA 23.875 - IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, COM A ÁREA DE 4.033,31 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA RUA CAPITÃO MORAES E, ESQUINA COM A RUA FRANCISCO ANTONIO CORRÊA, CENTRO. CONTENDO UM PRÉDIO PRÓPRIO PARA POSTO DE GASOLINA. SOB O Nº 233, CONTENDO EM SUA PARTE SUPERIOR UM SALÃO DE RECEPÇÃO, UM ESCRITÓRIO, UM DEPÓSITO E DOIS W.C. E NA INFERIOR, UM DEPÓSITO, NESTA CIDADE E COMARCA DE PIEDADE/SP. OBJETO DA MATRÍCULA 23.875, LIVRO 2, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIEDADE/SP.

2. Prazo de carência para expedição de intimação: 30 DIAS

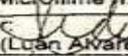
3. Valor de avaliação do imóvel para fins de garantia e venda em público leilão: R\$ 4.178.712,92 (Quatro Milhões, Cento e Setenta e Oito Mil, Setecentos e Doze Reais e Noventa e Dois Centavos).

(...)

R. 9/23.875, em 14 de maio de 2021.

Título: INSTRUMENTO PARTICULAR, COM GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Pelo Instrumento Particular de Contrato de Limite de Crédito, com garantia em alienação fiduciária, emitida aos 06 de maio de 2021, na cidade de Sorocaba/SP, as empresas: 1) AUTO POSTO RSE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.777.698/0001-63, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Avenida Victor Andrew, n. 3331, Zona Industrial, representada neste ato Sérgio Antonio Barboza Jimenez, inscrito no CPF n. 213.404.268-03, e 2) POSTO DO SÉRGIO DIESEL DE PIEDADE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.904.037/0001-32, com sede nesta cidade, na Rua Capitão Moraes, n. 283 - centro, representada neste ato Sérgio Antonio Barboza Jimenez, inscrito no CPF n. 213.404.268-03, como intervenientes garantes: 1) Carla Adriana Barboza (R.3), e 2) Ângela Rosana Barboza (R.5), deram em alienação fiduciária o imóvel objeto da presente matrícula, à COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.457.883/0001-13, com sede na cidade Mandaguari/PR, na Rua Rene Tacola, n. 594 - 2º andar, por meio do mencionado instrumento firmado entre eles, para garantir a dívida de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que terá o prazo limite de 1800 dias para pagamento, e os encargos moratórios serão ao ajustado de acordo com cada saque, acrescidos de 1% a.m. ou 12,68% a.a, e as taxas das operações serão: taxa mínima de 0,15% a.m e 20% a.m. Para o pagamento o crédito supra descrito, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se, eles fiduciários, possuidores direto e a fiduciária possuidora indireta do imóvel. As demais cláusulas e condições são as constantes do instrumento ora registrado. Selo Digital: 120287321000000030047215. (Prenotação/ Microfilme n. 106175-07-05.2021/5824).

Registrado por: 
(Luan A. Valença da Silva - Oficial Substituto).

Denota-se, ainda, que o valor de avaliação do imóvel garante a integralidade da operação.

Veja-se, portanto, que as operações n. C22520608-7, C32521739-0, C42531041-4 e C02532350-0 estão garantidas por alienação fiduciária, o que, a teor

do preconizado no art. 49, § 3º, da LREF, impõe a respectiva exclusão dos saldos devedores dos efeitos da recuperação judicial, assistindo razão ao credor nesse ponto.

De toda forma, a AJ acolhe parcialmente a divergência do Sicredi Agroempresarial PR/SP, de modo a excluir as operações garantidas por alienação fiduciária, vinculadas ao imóvel n. 23.875 do CRI de Piedade/SP, além de excluir as parcelas garantidas por cessão fiduciária referente à 50% na cédula C22520607-9 e 30% na C32531520-1.

Por sua vez, considerando que as operações C22520607-9 e C32531520-1 também não se inserem no enquadramento legal de "ato cooperativo", por certo que a importância não abrangida pela garantia fiduciária, correspondente à R\$ 500.581,38, deve ser mantida no concurso de credores, na classe quirografária.

16. SISPRIME DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO – ACOLHIMENTO PARCIAL

Valor inicial habilitado: R\$ 893.677,84, na Classe Quirografária;

Valor divergência: R\$ 1.822.801,61, como Extraconcursal;

Resultado: R\$ 1.488.780,46, na Classe Quirografária, e exclusão de R\$ 334.021,15 (Extraconcursal)

Preliminarmente, o credor informa que às fls. 1138/1139 as recuperandas listaram seus créditos como "não sujeitos", com o que concorda, contudo, considerando que o edital do art. 52, § 2º, da LREF, leva em conta o quadro de credores acostado à fl. 765, reporta sua insurgência quanto à classificação quirografária atribuída a seu crédito.

Segundo o credor seu crédito é oriundo de ato cooperativo, na forma do art. 6º, §13, da LREF c/c art. 79 da Lei 5.764/71, pois, ao seu ver, decorre do objeto social das cooperativas de crédito, e ainda que integrem o gênero de instituição financeira, divergem das demais figuras do Sistema Financeiro Nacional por sua natureza, motivo pelo qual requer a exclusão da integralidade dos efeitos da recuperação judicial.

Ademais, em caráter subsidiário, subsidiado no art. 49, § 3º, da LREF, aduz que seu crédito decorre de contratos (n. 2024210102 e 9024210081) garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios.

Por fim, quanto ao valor do crédito, conforme ficha gráfica encaminhada, indica que o saldo devedor atualizado do contrato n. 2024210102 (BJ Distribuidora

Ltda) é de R\$ 835.052,88; e do contrato n. 9024210081 (Auto Posto Ré Ltda) é de R\$ 987.748,73, o que totaliza o valor global de R\$ 1.822.801,61.

Oportunizado o contraditório, as recuperandas administrativamente manifestam que as referidas operações não se caracterizam como atos cooperativos, mas sim tipicamente de mercado, haja vista que trata de “empréstimo”, com encargos como taxas, tarifas, multas, juros, tal como os demais bancos.

Por outro lado, aduz que a CCB 2024210102 é apenas parcialmente garantida por 40% de cessão fiduciária de direitos e títulos de crédito, e assim, salienta que a parte não abarcada pela garantia fiduciária, isto é, o percentual de 60%, equivalente a R\$ 501.031,73, deve ser listada na recuperação judicial como crédito quirografário.

Quanto a outra operação, CCB 9024210081, as recuperandas sustentam que não há nenhuma garantia constituída, afirmando que a integralidade do contrato (R\$ 987.748,73) deve permanecer sujeita à RJ, na classe III.

Esta auxiliar do juízo possui posicionamento no sentido de que “ato cooperativo” se distingue de “operação de mercado”, a teor do preconizado no art. 79, caput e parágrafo único, da Lei 5.764/1971.

Nessa ótica, registra-se que nem todo ato de uma cooperativa configurará um ato cooperativo, em que pese o contrário seja verdadeiro.

Dizendo de outra forma, ainda que a impugnante seja uma “cooperativa de crédito”, não necessariamente todo e qualquer ato praticado se enquadrará como “cooperativo”, de modo que seu crédito não deve ser automaticamente excluído da relação de credores, sob o banalizado e genérico fundamento do § 13 do art. 6º, da LREF.

Dessa forma, torna-se imprescindível, para fins de correta averiguação da natureza da operação, e conseqüentemente do crédito, analisar pormenorizadamente as cláusulas contratuais acordadas, para saber se a instituição financeira visou obter lucro, como os demais bancos tradicionais, ou se almejou fomentar propriamente dito o cooperativismo.

Isso significa que o empréstimo ainda que tenha sido concedido por cooperativa de crédito, se os encargos cobrados forem similares aqueles praticados pelos grandes bancos e demais instituições financeiras, indubitável que a credora visou a obtenção de lucro através da operação, configurando, por conseguinte, operação de mercado e não ato cooperado tal como alegado.

As cooperativas, não raras vezes, praticam típicas operações de mercado ao concederem créditos com condições, encargos remuneratórios e moratórios muito semelhantes aos praticados pelas demais instituições financeiras.

Nesse viés, quando isso está caracterizado, não há razões teleológicas para excluir a operação dos efeitos da Lei de Recuperação Judicial e/ou Falência.

Até mesmo porque, o que quis o legislador quando inseriu ao art. 6º, § 13, da LREF foi, tão somente, proteger os típicos "*atos cooperativos*" e não todo e qualquer ato da cooperativa, muito menos quando esses se assemelham às operações de crédito comuns, com o principal objetivo de auferir lucro.

A dizer de outro modo, ainda que a detentora do crédito seja uma cooperativa, não necessariamente seus atos ou aqueles realizados em seu favor serão considerados como cooperativos, nos exatos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971.

Desse modo, verifica-se que o credor parte de uma premissa equivocada ao alegar cegamente que todo e qualquer ato praticado entre a cooperativa e seus cooperados é na essência "*cooperativo*" pois, como se vê, não basta a simples alegação de enquadramento legal ao art. 6º, §13, da LREF para que os créditos sejam excluídos dos efeitos da RJ.

Nesse sentido, para verificar se o ato praticado foi cooperativo ou de mercado, deve-se analisar os encargos e juros estipulados nas operações celebradas entre o credor e a recuperanda, com o fim de constatar se as condições previstas se equiparam àquelas praticadas pelos bancos tradicionais para a mesma operação e para o mesmo período da contratação, conforme apuração obtida através do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Isso significa que o empréstimo, ainda que tenha sido concedido por cooperativa de crédito, se os encargos cobrados forem similares àqueles praticados

pelos grandes bancos e demais instituições financeiras, indubitavelmente a credora visou a obtenção de lucro através da operação, configurando, por conseguinte, *ato de mercado* e não *ato cooperado*, tal como tenta encravar a impugnante.

E não somente isso, mas também há que se atentar que, na grande maioria das vezes, os contratos que entabulam as operações das cooperativas preveem situações similares, e até mesmo idênticas, a contratos bancários comuns com previsão de avalistas garantidores, garantia, coobrigados.

Outro ponto que carece de atenção é o fato de que sobre as operações com as cooperativas incide Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), tributo esse expressamente aplicável às operações de instituições financeiras e seguradoras, nos termos da Lei 5.143/66.

Nesse raciocínio, tem-se que, por todos os lados em que se observa, as operações, principalmente a discutida nestes autos, possuem natureza de operação de mercado.

Não bastasse isso, em tese, os atos cooperativos são regidos por valores centrais do cooperativismo, como a adesão voluntária, a gestão democrática, a autonomia, a independência e a participação econômica dos membros, objetivando diminuição de custos e o aumento de oportunidades de negócios a seus cooperados.

Entretanto, no caso em questão, como em muitos outros, os contratos são unilateralmente estipulados com cláusulas idênticas às de contratos com instituições financeiras, comumente praticados em mercado, não possuindo os contratados qualquer condição mais benéfica.

Ora, se o objetivo é fornecer condições mais benéficas e vantajosas a seus cooperados, por qual razão o fornecimento de crédito é nos mesmos termos dos fornecidos pelos bancos que concorrem no mercado.

Nesse aspecto, surge mais uma problemática, a concorrência desleal entre bancos e cooperativas quando se trata de disposição de crédito. Ambas fornecem nas mesmas condições, entretanto, uma sem qualquer contraprestação ao seu contratante não sujeita o seu crédito ao processo de recuperação judicial, enquanto a outra submete-se.

Assim, a avaliação da operação celebrada pelas partes se torna imprescindível para entendermos qual a finalidade pretendida pela cooperativa, se para obter lucro e remunerar suas operações ou estaria visando o caráter cooperativista junto aos seus associados.

Neste sentido, os tribunais pátrios têm se posicionado acerca da distinção de atos cooperativos e operações de mercado, à luz da interpretação do texto legal, conforme se vislumbra na jurisprudência do TJMT, abaixo transcrita:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE – CONCESSÃO PARA PROIBIR ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS E VALORES ATÉ A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – OPERAÇÃO DE MERCADO FIRMADO ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LIMITE DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA GUARDA-CHUVA – REQUISITOS PREENCHIDOS – ART. 49, §3º, DA LEI Nº11.101/2005 – LIMITAÇÃO TEMPORÁRIA AO DIREITO DO CREDOR FIDUCIÁRIO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. O “Instrumento Particular de Contrato Limite de Crédito com Alienação Fiduciária Guarda-Chuva” se trata de operação comum no mercado financeiro – concessão de limite de crédito -, daí porque, não se enquadra na exceção legal que reveste de proteção aos efeitos da recuperação judicial apenas os “atos cooperativos”, compreendidos como aqueles “para a consecução dos objetivos sociais”. [...] (Quarta Turma - AgInt no AgInt no AREsp n. 1.744.708/GO - Relator Ministro RAUL ARAÚJO - Julgado em 17/10/2022 - DJe de21/10/2022.)” (TJMT – 1ª Câmara de Direito Privado – RAI1014379-77.2022.8.11.0000 – Rel. Des. JOAO FERREIRA FILHO – j. 06/12/2022, publicado no DJE 23/01/2023) (grifo nosso)

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO –DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O INCIDENTE – IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE PELO FIDUCIÁRIO - VENDA DO BEM - EXTINÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - VALOR ARRECADADO INSUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA - SALDO DEVEDOR – NATUREZA QUIROGRAFÁRIA – CONCURSALIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO POR EQUIDADE – POSSIBILIDADE - ART. 85, § 8º, DO CPC – AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A impugnação de crédito foi proposta por cooperativa de crédito, objetivando a exclusão do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº B30830160-7. Sendo assim, **tratando-se de operação financeira, a qual não se insere em ato estritamente cooperativo, bem como excutida a garantia fiduciária, não há que se falar em extraconcursalidade do crédito, o qual deve ser***

mantido nos autos da recuperação judicial. [...] (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1019961-24.2023.8.11.0000, Relator: SEBASTIAO DEMORAES FILHO, Data de Julgamento: 21/02/2024, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/02/2024)” (grifo nosso)

Dessa forma, tratando-se de crédito oriundo de operação de mercado, é inaplicável ao caso em tela, o disposto no artigo 6º, §13 da Lei 11.101/08, na medida em que não há que se falar em simples “*ato cooperativo*” quando este se reveste de operação financeira em sua essência.

Por fim, ainda que se afirme que a cooperativa de crédito não preveja em seu estatuto social a finalidade de auferir lucros, vez que atuaria em prol do fomento econômico de seus associados, não há razões para crer que a mesma não possua a pretensão de capitalizar suas operações e obter receitas, pois obviamente depende de *spread bancário* para captar recursos e manter o fornecimento dos serviços financeiros.

Desse modo, nota-se que a instituição credora estabelece nas operações condições equivalentes às praticadas pelos bancos tradicionais, conclusão que permanece inalterada na presente ocasião, razão pela qual mantida a sujeição do crédito ao processo de RJ.

De outra banda, verifica-se que a cédula n. 2024210102 prevê em garantia o percentual de 40% de cessão fiduciária de direitos e títulos de crédito, lastreado no Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme abaixo colacionado:

5 . OPERAÇÃO GARANTIDA:
CCB: 2024210102 , com as características descritas no quadro resumo anexo.
6 . VALOR MÍNIMO DA GARANTIA:
Valor da(s) Garantia(s): R\$ 408.800,00
7. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS:
Título de Crédito
40% DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS E TITULOS DE CRÉDITO CONFORME INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS E TITULOS DE CRÉDITO, ANEXO. Valor: 408.800,00 Modalidade Garantia Bacen: 0101

Por sua vez, na operação de CCB n. 9024210081 não houve constituição de qualquer tipo de garantia, conforme se constata do próprio instrumento contratual, na Cláusula “8”:

8. GARANTIAS: Não há
9. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

De toda sorte, vislumbrando não se tratar de “atos cooperativos”, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência, para excluir dos efeitos da recuperação judicial APENAS 40% do valor devido da CCB n. 2024210102, equivalente a R\$ 334.021,15; mantendo na classe quirografária o remanescente (60%), correspondente à R\$ 501.031,73, bem como a integralidade da CCB 9024210081, no valor de R\$ 987.748,73, o que totaliza a importância global de R\$ 1.488.780,46, na classe III (Quirografária).

17. TETRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., BRILHO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.; L.M.N.V. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS; OTIMIZE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.; GREENLINE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – ACOLHIMENTO PARCIAL

Valor inicial habilitado: R\$ 2.039.343,41 e 2.519.188,64, na Classe Garantia Real;

Valor divergência: Exclusão do crédito oriundo do Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel com Alienação Fiduciária (Extraconcursal); R\$ 1.997.486,97, na Classe Quirografária;

Resultado: Exclusão do crédito oriundo do Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel com Alienação Fiduciária (Extraconcursal); R\$ 1.919.210,61, na Classe Quirografária;

Os credores, em conjunto, requerem o reconhecimento da extraconcursalidade, com a exclusão do crédito oriundo do Contrato de Particular de Compra e Venda de imóvel com Alienação Fiduciária em Garantia. Ademais, no tocante à parcela do crédito concursal, pugna pela retificação do QGC, para constar a monta de R\$ 1.997.486,97, na classe quirografário.

Reporta que seu crédito é oriundo das seguintes operações:

	Cédula/ Contrato	Garantia (alienação fiduciária)	Classificação correta
1.	Contrato de Particular de Compra e Venda do Imóvel de imóvel com Alienação Fiduciária em Garantia	Imóvel de matrícula n. º 19.806, do Registro de Imóveis de Capão Bonito/SP.	Extraconcursal (não sujeito)
2.	Contrato Particular de Venda e Compra de Sociedade Empresária, Estabelecimento Comercial, Fundo de Comércio e Outros Ajustes.	-----	Credor Quirografário (sujeito)

Em sede de contraditório, o grupo recuperando informa que o crédito oriundo do “Contrato de Particular de Compra e Venda do Imóvel de imóvel com Alienação Fiduciária em Garantia” já se encontra excluído da recuperação judicial, conforme lista de credores juntada à fl. 1139.

Com relação ao “Contrato Particular de Compra e Venda de Sociedade Empresária, Estabelecimento Comercial, Fundo de Comércio e Outros Ajustes” o Grupo recuperando discorda parcialmente da divergência apresentada.

Isso porque, com base nos comprovantes de pagamentos encaminhados à AJ, relatam que foi paga a entrada, a primeira parcela intermediária e 12 parcelas mensais que somam R\$ 1.506.718,90, restando em aberto o total de R\$ 1.919.210,61, conforme comprovantes e memória de cálculo apresentadas administrativamente, colacionada abaixo.

CONTRATO COMPRA E VENDA QUOTAS SOCIAIS				
		VALOR PARCELA		VALOR PAGO
Entrada	29/09/2023	R\$	447.368,42	R\$ 447.368,42
Parcelas intermediárias	30/03/2024	R\$	246.052,63	R\$ 246.052,63
	30/09/2024	R\$	246.052,63	EM ABERTO
	30/03/2025	R\$	246.052,63	EM ABERTO
	30/09/2025	R\$	246.052,63	EM ABERTO
Subtotal em aberto		R\$	738.157,89	
Parcelas mensais	30/10/2024	R\$	65.614,04	R\$ 65.784,64
	30/11/2024	R\$	65.614,04	R\$ 65.942,52
	30/12/2024	R\$	65.614,04	R\$ 66.127,16
	30/01/2025	R\$	65.614,04	R\$ 66.497,47
	28/02/2025	R\$	65.614,04	R\$ 66.776,76
	30/03/2025	R\$	65.614,04	R\$ 67.331,01
	30/04/2025	R\$	65.614,04	R\$ 67.438,74
	30/05/2025	R\$	65.614,04	R\$ 67.695,01
	30/06/2025	R\$	65.614,04	R\$ 69.784,96
	30/07/2025	R\$	65.614,04	R\$ 69.635,55
	30/08/2025	R\$	65.614,04	R\$ 70.186,74
	30/09/2025	R\$	65.614,04	R\$ 70.097,29
	30/10/2025	R\$	65.614,04	EM ABERTO
	30/11/2025	R\$	65.614,04	EM ABERTO
	30/12/2025	R\$	65.614,04	EM ABERTO
	30/01/2026	R\$	65.614,04	EM ABERTO
	28/02/2026	R\$	65.614,04	EM ABERTO
	30/03/2026	R\$	65.614,04	EM ABERTO
	30/04/2026	R\$	65.614,04	EM ABERTO
	30/05/2026	R\$	65.614,04	EM ABERTO
	30/06/2026	R\$	65.614,04	EM ABERTO
	30/07/2026	R\$	65.614,04	EM ABERTO
	30/08/2026	R\$	65.614,04	EM ABERTO
	30/09/2026	R\$	65.614,04	EM ABERTO
	30/10/2026	R\$	65.614,04	EM ABERTO
	30/11/2026	R\$	65.614,04	EM ABERTO
	30/12/2026	R\$	65.614,04	EM ABERTO
	30/01/2027	R\$	65.614,04	EM ABERTO
28/02/2027	R\$	65.614,04	EM ABERTO	
30/03/2027	R\$	65.614,04	EM ABERTO	
Subtotal em aberto		R\$	1.181.052,72	
TOTAL EM ABERTO			R\$	1.919.210,61

Ademais, as recuperandas concordam com a alteração da classe do referido crédito, para quirografária, ante a inexistência de garantia real do contrato.

Portanto, o Grupo Recuperando pugna pela minoração do crédito listado em favor das empresas credoras para a monta de R\$ 1.919.210,61, na classe quirografária.

De início, veja-se que o contrato de compra e venda de imóvel fora firmado com garantia de alienação fiduciária do próprio bem – matriculado sob n. 19.805 do CRI de Capão Bonito/SP, conforme se observa da Cláusula 6.4, abaixo colacionado:

6.4. O imóvel descrito na cláusula 1.1 ficará em garantia, com a constituição de alienação fiduciária, como pagamento da dívida descrita na cláusula 2.1, nos termos da cláusula OITAVA do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO.

1.1. A VENDEDORA é a legítima proprietária e possuidora do imóvel objeto da matrícula nº 19.806 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Capão Bonito/SP, identificado como GLEBA “B”, do Posto VANTROBA, na Rodovia SP 127 KM 213, município e comarca de Capão Bonito/SP, com demais características e descrições indicadas no fôlio real, inscrita na prefeitura municipal sob o número 010610505090001, com endereço atual na Avenida Capitão Calixto de Almeida, lado par, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural juntamente com o imóvel da matrícula 19.805, sob nº 35102030239168.

Em consulta à matrícula do imóvel dado em garantia, verificou-se estar o gravame de alienação fiduciária devidamente registrado, o que atende à formalidade prevista no art. 1.361, § 1º, do Código Civil, tornado evidente o caráter extraconcursal da respectiva operação, de acordo com o art. 49, § 3º, da LREF.

R – 06 - M – 19.806 - Pela escritura mencionada no R-05, a Devedora Fiduciante **BJ IMÓVEIS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LIMITADA**, supra qualificada, constituiu o imóvel objeto desta matrícula, avaliado para efeitos de venda em público leilão nos termos do Artigo 24 da Lei 9.514/97, em **R\$4.199.999,96 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do art. 25 e parágrafos da Lei nº 9.514, em favor da Credora Fiduciária **TETRA ADMINISTRADORA DE BENS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº

(continua no verso)

De outra banda, tem-se que o instrumento contratual de compra e venda de fundo de comércio, ajustado pelas mesmas partes credoras, não previu garantias, motivo pelo qual o crédito deve ser alocado na classe Quirografária.

Em relação ao valor atualizado do crédito concursal, os credores apresentaram demonstrativo detalhado, sendo que o saldo devedor foi corrigido pelo indexador IPCA/IBGE apurando a importância de R\$ 1.997.486,97, até a data limite do pedido de recuperação judicial, considerando todos os pagamentos realizados.

Nota-se, portanto, que a diferença entre os valores indicados pelas recuperandas e pelos credores diz respeito a correção monetária pelo IPCA aplicada no cálculo dos credores. Todavia, depreende-se que as parcelas inadimplidas possuem vencimento posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, razão pela qual não se torna plausível corrigir as parcelas vincendas que ultrapassam o marco legal de atualização (data do pedido recuperacional).

Dessa forma, diante da análise administrativa, a AJ acolhe parcialmente a divergência, para excluir o "Contrato de Particular de Compra e Venda de imóvel com Alienação Fiduciária em Garantia" dos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LREF, e retificar a quantia concursal, para constar R\$ 1.919.210,61, na classe quirografária.

2.2 – DA DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA ENCAMINHADA PELOS DEVEDORES:

01. Além das divergências supra analisadas, a auxiliar do juízo recepcionou pedido de retificação encaminhado pelo próprio grupo devedor, que requereu a exclusão dos seguintes credores trabalhistas:

	CREDOR	VALOR/CLASSE HABILITADA	DIVERGÊNCIA (VALOR/CLASSE)	RESULTADO
1.	Diego Silva de Faria	R\$ 2.500,00	Exclusão em decorrência quitação	Acolhimento integral
2.	Emannel Henrique Santos Silva	R\$ 223,32	Exclusão em decorrência quitação	Acolhimento integral
3.	Flankini Aparecido Soares da Silva	R\$ 181,25	Exclusão em decorrência quitação	Acolhimento integral
4.	Ivo Ricardo da Silva	R\$ 99,89	Exclusão em decorrência quitação	Acolhimento integral
5.	Jhonathan Willian Porcel	R\$ 590,39	Exclusão em decorrência quitação	Acolhimento integral

6.	Leandro Cardoso de Lima	R\$ 174,33	Exclusão em decorrência quitação	Acolhimento integral
7.	Renan Hiago da Silva	R\$ 264,13	Exclusão em decorrência quitação	Acolhimento integral
8.	Wesley Arhuan Rodrigues de Melo	R\$ 152,94	Exclusão em decorrência quitação	Acolhimento integral

02. No tocante aos credores DIEGO SILVA DE FARIA e EMANNOEL HENRIQUE SANTOS SILVA, demonstraram que foram quitados anteriormente ao pedido de recuperação judicial, em 08/09/2024.

03. Em relação aos demais credores indicados pelas recuperandas, os valores listados se tratavam de montantes residuais referente à FGTS e INSS dos trabalhadores. Explicam, ainda, que referidos credores foram desligados antes mesmo do pedido de recuperação judicial e as rescisões foram integralmente quitadas, conforme TERMOS DE RESCISÃO e COMPROVANTES encaminhados diretamente à AJ, não havendo atualmente mais valores em aberto.

04. Dessa forma, diante do apresentado pelo grupo recuperando, subsidiado nos termos de rescisão e comprovantes de pagamento, acolhe-se integralmente a divergência, para o fim de excluir da relação de credores os créditos trabalhistas quitados.

05. Ainda, insta consignar que o grupo recuperando também apresentou divergência em relação ao crédito habilitado em favor do Banco Industrial do Brasil S.A., contudo referida insurgência foi apresentada em 28/04/2025, ou seja, em data posterior ao prazo legal do art. 7º, § 1º, da LREF, razão pela qual a AJ não pôde recepciona-la em decorrência da intempestividade.

3 – DO ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM O EDITAL:

01. Desta feita, em atenção ao artigo 8º, da Lei 11.101/05, a AJ informa que será disponibilizado o acesso aos documentos que fundamentaram o Quadro Geral de Credores ora confeccionado, por 10 (dias), contados a partir da publicação do edital, em horário comercial (das 8h às 18h), na sua sede, sito à Rua Dona Bia Taveira, nº 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, ou através de requisição enviada para o e-mail: cury@curyconsultores.com.br.

4 – DA CONCLUSÃO

01. Diante do exposto, requer a V. Exa., em respeito ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, o recebimento do presente parecer e publicação do edital, confeccionado pela Administradora Judicial, certo de que, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2025.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.
José Eduardo Chemin Cury
OAB/MS 9.560